

8ª LEGISLATURA | 60º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Soldado Sampaio

Aurelina Medeiros

Eder Lourinho

Jorge Everton

Marcelo Cabral

Renan Filho

Coronel Chagas

Evangelista Siqueira

Lenir Rodrigues

Nilton Sindpol

Catarina Guerra

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsner Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsner Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

-Resolução nº 096/2021 - MD 02

Superintendência Legislativa

- Republicação do Autógrafo do Projeto de Lei nº 103/2021 02

Superintendência Administrativa

-Resolução nº 0228/2021 39

Superintendência de Gestão de Pessoas

-Errata da Resolução nº 3651/2021 39

-Errata da Resolução nº 3920/2021 39

-Resoluções nº 4570 a nº 4574/2021 39

Superintendência de Compras e Serviços

-Pregão Presencial nº 005/2021 - Síntese da Ata de Registro de Preços 40

- Pregão Presencial nº 003/2021 - Aviso de Reabertura de Licitação 40

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br> - Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 096/2021 – MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANDERSON JUNHO DOS REIS BARBOSA, CPF: 382.492.352-15, no Cargo Comissionado de Presidente CPL-I, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

Boa vista - RR, 22 de julho de 2021.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado JEFERSON ALVES

1º Secretário

Deputada AURELINA MEDEIROS

2º Secretária

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

== REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL ==

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 103/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Roraima para o Exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais;

VIII - os Anexos de Prioridades, Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e na Portaria n. 375, de 8 de julho de 2020, que “aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais”, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observadas suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 e a execução da respectiva Lei deverão considerar as metas e resultados fiscais constantes dos anexos desta Lei, bem como a implementação de ações do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata o *caput* deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o Exercício de 2022, não constituindo limites à programação das despesas.

§ 2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 (PLOA 2022) se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas ou no comportamento da execução orçamentária de 2021.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício

de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem ainda, para o Poder Executivo, às metas relativas ao Exercício de 2022 definidas para o investimento em ações constantes do Plano Plurianual 2020-2023, Lei n. 1.370, de 15 de janeiro de 2020, conforme discriminado no Anexo I e, para o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, às metas indicadas pelas respectivas Unidades Orçamentárias ou consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo Plano.

Parágrafo único. Para efeito de alocação de recursos destinados ao desenvolvimento regional no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, deverão ser consideradas como prioridade da Administração Pública Estadual as microrregiões instituídas legalmente no Estado.

Art. 4º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 1º Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão manter atualizados registros dos cadastros dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima (FIPLAN), bem como dados relativos aos precatórios judiciais existentes em sua Unidade.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado deverá manter controle das potenciais condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais que imponham obrigações pecuniárias à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, enviando informações individualizadas sobre os valores e riscos de desembolso à SEPLAN até o dia 15 de abril de 2022.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - discriminação da receita e da despesa para os orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos com dados consolidados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores.

§ 2º O orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 6º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria n. 388, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 8º Considera-se Unidade Orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e

estrutura programática, será detalhada, segundo a discriminação dada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 10. Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas, respectivamente, pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - grupo 4 – Investimentos – 4;
- V - grupo 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e
- VI - grupo 6 – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por Órgãos e Entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, consoante especifica a Portaria n. 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 5º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, poderão detalhar a programação até o nível de Modalidade de Aplicação para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho – PAT, no sistema FIPLAN.

§ 6º O detalhamento da programação orçamentária definida no § 5º fica condicionado ao cumprimento dos requisitos de informática indispensáveis à adequação do sistema FIPLAN à sistemática de operacionalização orçamentária proposta.

§ 7º Na hipótese de não ser possível a adequação do sistema FIPLAN para o cumprimento do previsto no § 5º deste artigo, adotar-se-á o detalhamento até o nível de elemento.

§ 8º A execução, registro, avaliação e controle orçamentário e financeiro da despesa pública deverão ser efetivados até o nível de elementos de despesa, ficando facultado o seu desdobramento suplementar pelos Órgãos Centrais de Planejamento, Finanças e de Contabilidade do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado para o Exercício de 2022 será elaborado com observância às diretrizes estabelecidas nesta Lei, ao artigo 112 da Constituição do Estado, à Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição da República.

§ 1º Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição da República, é vedada a transferência a Fundos de Recursos Financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro referente ao Exercício de 2021 decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Estadual até o dia 15 de janeiro de 2022, ou terá seu valor deduzido das 3 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido Exercício.

Art. 13. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os Órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - precatórios;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 14. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública Direta e Indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, deverá considerar aquelas definidas na Lei do Plano Plurianual para o período 2020/2023, Lei n. 1.370, de 15 de janeiro de 2020, devendo, ainda, observar o disposto na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, quanto às seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, caso a sua duração exceda um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do Exercício de 2021 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - precatórios;

IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

V - outras despesas administrativas e operacionais;

VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelos Órgãos ou Entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 17. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da Unidade Orçamentária competente dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

a) refeição, alimentação, transporte ou outros semelhantes;

b) assistência pré-escolar;

c) assistência médica e odontológica;

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária de 2022, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas, ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, estabelecendo meta de *deficit* primário para o Exercício de 2022 e fixando, em caráter indicativo, as metas para os Exercícios de 2023 e 2024, conforme demonstrado nos Anexos II e III desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas nos âmbitos administrativo e fiscal visando eliminar o *deficit* projetado, devendo, para tanto, adotar medidas de redução do crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários, redução de gastos com a máquina pública, mediante a revisão da estrutura organizacional e da folha de pagamento, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, alienação de ativos, renegociação de contratos, avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.

§ 2º Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, a estimativa da receita poderá ser revista em razão de alterações na situação orçamentária e financeira do Estado ou na conjuntura econômica que impactem a definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como em razão de edição de normas que impactem a elaboração ou a execução da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 20. Na Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2021, atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o índice estabelecido no PLDO 2022 da União, considerando-se ainda, quando cabível, outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como limites, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para o Exercício de 2022, o montante das dotações orçamentárias aprovadas para o Exercício de 2021 atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o índice estabelecido no PLDO 2022 da União.

§ 1º Os limites fixados no *caput* deste artigo não poderão ser objeto de modificação sem a correspondente avaliação dos impactos decorrentes nas metas, prioridades e orçamentos das Unidades afetadas.

§ 2º O Poder Executivo apresentará, até o dia 20 de agosto de 2021, aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o Exercício de 2022, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que constarão da Lei Orçamentária Anual de 2022.

§ 3º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o

Ministério Público de Contas deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;

II - encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até o dia 3 de setembro de 2021, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 22. A Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita efetuada em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os fundos a eles vinculados.

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para Unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Será constituída reserva específica, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais e de emendas parlamentares coletivas, nos montantes estabelecidos nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 26. Em cumprimento ao Art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 15 de abril do ano subsequente.

Subseção I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto nos arts. 113 e 113-A da Constituição Estadual, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios;

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão aos limites e condições dos §§ 9º, 10 e 12 do art. 166 e do art. 166-A da Constituição da República.

§ 2º Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas parlamentares ao Projeto de Lei ou aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual à programação das despesas constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As alterações nas programações constantes das emendas parlamentares somente poderão ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§ 5º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar processados os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares aprovadas nos termos deste artigo e empenhadas na forma da legislação vigente.

Art. 28. As dotações destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais classificadas como Transferências Especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição da República e do art. 113-A, inciso I da Constituição do Estado de Roraima, deverão ser alocadas em programação específica da Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais.

Subseção II

Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos Titulares dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as entidades de utilidade pública estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de Órgãos da Administração Indireta Estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao Órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 30. Nas programações da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 31. Na alocação de recursos para obras da Administração Pública Direta e Indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 32. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa ficam condicionados ao que estabelecem os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do Exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

Subseção III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 35. O Projeto e a Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 contemplarão o pagamento de precatórios judiciais, na forma do disposto nas Emendas à Constituição Federal n. 62, de 9 de dezembro de 2009, e n. 94, de 15 de dezembro de 2016, observando ainda normas específicas que tratam da matéria.

§ 1º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, até que sejam extintas, não serão canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais derivados de Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais.

§ 3º Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do

Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, da Administração Pública Estadual Indireta e dos Fundos Estaduais correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 37. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos Órgãos ou Entidades Devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2022, até o dia 13 de agosto de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações e por grupo de despesas, conforme estabelecido nos arts. 9º e 10 desta Lei, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2021.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores referidos no *caput* deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A falta de comunicação a que se refere o § 1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

Subseção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 38. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto n. 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.

§ 1º A contrapartida do Município deverá ser financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da Unidade beneficiada e tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total pactuado.

§ 2º As transferências voluntárias aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste assemelhado, nos termos do Decreto n. 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.

§ 3º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2020, da Lei Orçamentária de 2021 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder, quando necessário, ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 4º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de mútuo, para os Municípios, a fim de custear pagamento de servidores municipais, ativos e inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Subseção V

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 39. A transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, deverá observar:

I - a lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Estadual n. 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - subvenções sociais: transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, sem finalidade lucrativa, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, de acordo com o art. 16 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

III - auxílios: despesas orçamentárias previstas no § 6º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, destinada a atender despesas com investimentos e inversões financeiras, somente podendo ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público.

§ 2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma deste artigo, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 3º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 40. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênera, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 41. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no *caput* deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por Agência Financeira Oficial de Fomento.

§ 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários

à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 42. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao fundo previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar n. 79, de 18 de outubro de 2004, e ao fundo financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida Lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima – IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará recursos necessários à aplicação mínima para atender às despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde, conforme estabelece o art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 6º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 43. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 42 desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 44. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 45. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 46. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e Órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma definida no caput deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 3º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Subseção I

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, a incluir ou modificar, justificadamente, na Lei Orçamentária, fontes de recursos orçamentários.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados

na Lei Orçamentária.

Art. 48. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 49. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

Subseção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 50. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 51. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto governamental.

Art. 52. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa nela fixada, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

I - atender à insuficiência de dotações orçamentárias; e

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput do art. 52, quando destinado à abertura de crédito suplementar proveniente do excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, III e § 3º, c/c art. 7º, inciso I, da Lei n. 4.320/1964, e os resultantes de transferência de recursos de um órgão para outro, consoante o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, deverá ser submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo “Pessoal e Encargos Sociais” serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a média do primeiro semestre de 2021 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 54. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica, observado o prescrito no art. 53.

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração

Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro;

III - a despesa decorrente da medida a ser implementada nos termos do *caput* não importe violação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

IV - forem atendidas eventuais condicionantes relativas à limitação de gastos com pessoal determinadas pela União para o recebimento de recursos federais ou outros auxílios de natureza fiscal ou creditício.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de nota técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

§ 2º Na hipótese da despesa total com pessoal do Poder Executivo exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, os efeitos financeiros das medidas previstas no *caput*, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, ficarão condicionados à recondução da despesa ao referido limite, observado o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º As medidas remuneratórias referidas no *caput*, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, que possuam parcelas ou etapas futuras previstas para vigorar a partir do Exercício de 2022 terão os efeitos dessas parcelas ou etapas condicionadas à observância das disposições deste artigo.

§ 4º Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores à sua entrada em vigor.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, os efeitos financeiros das medidas remuneratórias somente passarão a vigorar após atendidas as condições previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de efeitos retroativos.

Art. 56. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 57. Nos termos do art. 30 da Lei n. 499, de 1º de julho de 2005, à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, como órgão central do Sistema de Recursos Humanos, de Recursos Logísticos e Modernização Administrativa, compete gerar as informações relativas à política de pessoal e de recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual necessárias à elaboração dos instrumentos de planejamento e das leis a que se refere o art. 165 da Constituição da República.

§ 1º A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD deverá manter controle mensal de despesa com pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD informações relativas à sua despesa de pessoal, destacando

especificamente a eventual ocorrência de alterações normativas ou de atos administrativos que impactem a despesa de pessoal no exercício corrente ou nos exercícios subsequentes.

§ 3º As minutas de projeto de lei, os atos de gestão e as decisões judiciais, que, de forma coletiva, acarretem aumento da despesa de pessoal, deverão ser analisados pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 58. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por Agência Financeira Oficial de Fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual relativo ao período 2020-2023, Lei n. 1.370, de 15 de janeiro de 2020, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fomento ao microcrédito, para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

III - fomento à economia solidária para inclusão socioproductiva por meio de ações integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de empreendimentos solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado;

IV - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

V - fomento à atividade de turismo local, com valorização de artesões, bem como às atividades econômicas sustentáveis, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social;

VI - fortalecimento da agricultura familiar, por meio do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

VII - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

VIII - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocação de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente, modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado, de acordo com os preceitos estabelecidos no portfólio de produtos vigente da Agência de Fomento, bem como especificações nos projetos em parceria, convênio e/ou cooperação técnica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 59. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual, incremento da receita, eliminação ou redução de sua renúncia, bem como emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do Exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 60. Os projetos de lei que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhados de avaliação quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro,

e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Considera-se atendida a compensação a que se refere o *caput* nas seguintes situações:

I - quando houver demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2022, na forma do art. 12 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetar as metas de resultados fiscais;

II - quando a proposição previr aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

III - quando atendidos demais requisitos constantes da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêneres; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, no limite do Orçamento realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a despesa executada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de julho de 2021.

Deputado Estadual EDER LOURINHO

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



Pessoa Reintegrada Pessoa AT 2.150,00

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 37 - Segurança e Defesa do Cidadão

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Ações Sociais da PMRR	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	8.150,00	PMRR
=> Enfrentamento à Criminalidade Violenta	Projeto Apoiado	Percentual	AT	25,00	FESP/RR
=> Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social	Profissional Formado	Pessoa	AT	1.300,00	API
=> Gestão das Políticas de Segurança Pública	Políticas de Segurança Pública Implantadas	Unidade	AT	3,00	SESP
=> Gestão de Políticas de Garantia dos Direitos do Cidadão	Cidadão Atendido	Pessoa	AT	2.330,00	SEJUC
=> Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania	Evento Realizado	Unidade	AT	4,00	SEJUC
=> Modernização do Sistema de Informações	Sistema Modernizado	Percentual	PR	20,00	PMRR
=> Operacionalização do Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil - FUNDESPOL - RR	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	FUNDESPO L - RR
=> Operacionalização do Fundo de Respeilhamento e Aperfeiçoamento da PMRR	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	FREA/PM
=> Operacionalização dos Convênios do Sistema de Segurança	Projeto Financiados	Unidade	AT	14,00	SESP
=> Perícia Criminal	Laudo Pericial Emitido	Unidade	AT	18.000,00	PCRR
=> Policiamento Preventivo	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	33.067,00	PMRR
=> Polícia Judiciária Civil	Crimes Elucidados	Unidade	AT	6.000,00	PCRR
=> Promoção da Cidadania	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.300,00	CASA CIVIL
=> Valorização dos Profissionais de Segurança Pública	Projeto Apoiado	Percentual	AT	25,00	FESP/RR



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
2022

APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA

METAS FÍSICAS

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 12 - Prevenção, Combate a Sinistro e Defesa Civil do Cidadão

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Execução das Atividades de Defesa Civil	Operações Realizadas	Unidade	AT	4,00	CBMRR
=> Operacionalização do Fundo de Reequipamento do CBMRR - FREBOM/RR	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	FREBOM
=> Prevenção e Combate a Sinistros	Ocorrências Atendidas	Unidade	AT	10.000,00	CBMRR

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 26 - Gestão do Sistema Penitenciário

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Prisionais	Unidade Ampliada	Unidade	PR	0,00	SEJUC
=> Aparelhamento de Unidades Prisionais	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	8,00	SEJUC
=> Construção de Unidades Prisionais	Unidade Construída	Percentual	PR	10,00	SEJUC
=> Manutenção do Sistema de Prisional	Pessoa Custodiada	Pessoa	AT	4.480,00	SEJUC
=> Operacionalização do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	FUNPER
=> Reforma de Unidades Prisionais	Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	SEJUC
=> Reintegração Social					SEJUC



DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 38 - Vigilância em Saúde

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária	Município Assessorado	Unidade	AT	15,00	FUNDESAU
=> Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças	Programa Implementado	Unidade	AT	25,00	FUNDESAU

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 53 - Programa Estadual de Habitação

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Apoio das Atividades do Setor Habitacional	Mutuírio Atendido	Unidade	AT	300,00	CODESAIMA
=> Construção de Unidades Habitacionais	Casa Construída	Unidade	PR	100,00	CODESAIMA

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 54 - Mais Emprego

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	Pessoa Beneficiada	Pessoa	PR	0,00	SETRABES
=> Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	4.000,00	SETRABES
=> Fortalecimento da Política do Trabalho	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	10.840,00	FET/RR
=> Implementação da Qualificação Social e Profissional para o Trabalhador Formal e Informal	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	160,00	SETRABES
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego					SETRABES



Pessoa Beneficiada Pessoa AT 0,00

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 33 - Proteção Social Especial
METAS FÍSICAS

Table with columns: Ações, Produto, Unidade de Medida, Tipo, 2022, Unidade Executora. Includes rows for 'Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)' and 'Projeto Apoiado Unidade AT'.

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 67 - Desenvolvimento da Educação Superior
METAS FÍSICAS

Table with columns: Ações, Produto, Unidade de Medida, Tipo, 2022, Unidade Executora. Includes rows for 'Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior' and 'Fortalecimento e Manutenção dos Centros Multimídias para a Educação à Distância'.



Realização de Cursos de Extensão Universitária Profissional Capacitado Pessoa AT 500,00
Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior Unidade Reformada Unidade AT 1,00

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 78 - Atenção Integral à Saúde
METAS FÍSICAS

Table with columns: Ações, Produto, Unidade de Medida, Tipo, 2022, Unidade Executora. Includes rows for 'Ampliação de Unidades de Saúde' and 'Assistência Especializada em Saúde'.

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas
PROGRAMA: 79 - Gestão da Política de Saúde

Table with columns: Ações, Produto, Unidade de Medida, Tipo, 2022, Unidade Executora. Includes row for 'Serviços Complementares Credenciados pelo SUS'.



Formulação e Implementação da Política de Saúde FUNSESAU
Município Assistido Unidade AT 15,00
Gestão do Processo de Regionalização e Descentralização da Saúde FUNSESAU
Município Apoiado Unidade PR 15,00

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 80 - Desenvolvimento da Educação Básica
METAS FÍSICAS

Table with columns: Ações, Produto, Unidade de Medida, Tipo, 2022, Unidade Executora. Includes rows for 'Ampliação de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental Indígena' and 'Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena'.



Gestão da Política Educacional SEED
Aluno Beneficiado Pessoa AT 18.872,00
Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando SEED
Aluno Atendido Pessoa AT 32.889,00
Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial SEED
Aluno Beneficiado Pessoa AT 1.340,00
Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos SEED
Aluno Beneficiado Pessoa AT 7.031,00
Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental FUNDEB
Aluno Beneficiado Pessoa AT 32.717,00
Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental Indígena SEED
Aluno Atendido Pessoa AT 12.852,00
Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio SEED
Aluno Beneficiado Pessoa AT 16.718,00
Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio Indígena SEED
Aluno Atendido Pessoa AT 2.372,00
Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental SEED
Unidade Reformada Unidade AT 12,00
Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena SEED
Unidade Reformada Unidade AT 4,00
Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio FUNDEB
Unidade Reformada Unidade AT 1,00
Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena SEED
Unidade Reformada Unidade AT 42,00
Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico SEED
Unidade Reformada Unidade AT 22,00
Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40% FUNDEB
Profissional Remunerado Pessoa AT 653,00
Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental Indígena FUNDEB 40% FUNDEB
Profissional Remunerado Pessoa AT 55,00
Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40% FUNDEB
Profissional Remunerado Pessoa AT 336,00
Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio Indígena - FUNDEB 40% FUNDEB
Profissional Remunerado Pessoa AT 10,00
Remuneração dos Profissionais do Magistério de Ensino Fundamental - 60% FUNDEB
Profissional Remunerado Pessoa AT 3.936,00
Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Indígena FUNDEB 60% FUNDEB



Profissional Remunerado Pessoa AT	1.700,00	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%		FUNDEB
Profissional Remunerado Pessoa AT	1.507,00	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio Indígena- FUNDEB 60%		FUNDEB
Profissional Remunerado Pessoa AT	340,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 83 - Proteção Social Básica

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Apoio a Gestão do Programa ACESSUAS TRABALHO					FEAS
Evento Realizado	Unidade	AT		0,00	
Município Apoiado	Unidade	AT		10,00	
=> Apoio a Gestão do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC					FEAS
Evento Realizado	Unidade	AT		0,00	
Município Apoiado	Unidade	AT		30,00	
=> Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família					FEAS
Evento Realizado	Unidade	AT		45,00	
=> Apoio a Gestão do Programa Criança Feliz					FEAS
Evento Realizado	Unidade	AT		0,00	
Município Apoiado	Unidade	AT		45,00	
=> Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)					FEAS
Pessoa Beneficiada	Pessoa	PR		0,00	
=> Cofinanciamento de Ações Sociais Descentralizadas da Assistência Social Básica					FEAS
Município Cofinanciado	Unidade	AT		30,00	
Projeto Apoiado	Unidade	AT		0,00	
=> Gestão Sócio Assistencial da Proteção Social Básica					FEAS
Evento Apoiado	Unidade	AT		0,00	
=> Gestão Sócioassistencial da Proteção Social Básica					FEAS
Família Atendida	Família	AT		3.520,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 85 - Desenvolvimento Social

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Gestão Sócioassistencial da Proteção Social Básica					FEAS
Família Atendida	Família	AT		3.520,00	

8



Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 34 - Abastecimento Agroalimentar e Segurança Alimentar

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Ampliação da Capacidade de Armazenagem					SEAPA
Unidade Ampliada	Unidade	PR		1,00	
=> Apoio a Comercialização da Produção Agropecuária, Extrativa, Florestal e Agroindustrial					SEAPA
Produção Comercializada	Tonelada	AT		28.730,00	
=> Apoio ao Processamento e Armazenamento da Produção Agropecuária, Extrativista, Florestal e Agroindustrial					SEAPA
Produção Armazenada	Tonelada	AT		27.000,00	
=> Apoio à Aquisição da Produção Agropecuária, Extrativa, Florestal e Agroindustrial					SEAPA
Produção Adquirida	Tonelada	AT		4.200,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 35 - Regularização Fundiária

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Rurais					ITERAIMA
Lote Rural Regularizado	Unidade	PR		0,00	
=> Georreferenciamento e Titulação de Lotes em Áreas Rurais					ITERAIMA
Lote Rural Regularizado	Unidade	PR		1.111,00	
=> Gestão e Regularização de Áreas de Propriedade do Estado					ITERAIMA
Lote Urbano Regularizado	Unidade	PR		1.561,00	
=> Implementação da Política de Colonização e de Assentamento					ITERAIMA
Família Atendida	Unidade	AT		2.672,00	
=> Reforma do Prédio Sede do ITERAIMA					ITERAIMA
Unidade Reformada	Unidade	AT		1,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 42 - Inovação Tecnológica nas Telecomunicações

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Fortalecimento de Redes de Radíocomunicações do Estado					SEINF
Comunidade Atendida	Unidade	AT		10,00	

10



Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Adaptação de Casas para Pessoas com Deficiência					FEPEDE
Casa Adaptada	Unidade	PR		14,00	
=> Fortalecimento da Política da Pessoa Idosa					SETRABES
Pessoa Atendida	Pessoa	AT		1.100,00	
=> Fortalecimento da Política de Inclusão e Atenção Integral à Pessoa com Deficiência					FEPEDE
Pessoa Assistida	Pessoa	AT		5.500,00	
=> Fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional					SETRABES
Pessoa Atendida	Pessoa	AT		139.550,00	
=> Fortalecimento da Política para a Juventude					SETRABES
Pessoa Atendida	Pessoa	AT		7.600,00	
=> Fortalecimento do Sistema Sócio-Educativo					FECA
Pessoa Atendida	Pessoa	AT		924,00	
=> Gerenciamento da Casa da Mulher Brasileira					SETRABES
Pessoa Atendida	Unidade	AT		3.000,00	
=> Implementação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN					SETRABES
CAISAN / CONSEAS implantado	Unidade	PR		75,00	
=> Mais Esporte - Mais Cidadania					SETRABES
Evento Realizado	Evento	AT		0,00	
Pessoa Atendida	Pessoa	AT		20.350,00	
=> Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Campo, da Cidade, de Floresta e das Águas					SETRABES
Campanhas Realizadas	Unidade	AT		20.000,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 33 - Defesa Agropecuária

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Defesa Sanitária Animal					ADERR
Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT		7.219,00	
=> Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal					ADERR
Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT		1.518,00	
=> Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal					ADERR
Inspeção Realizada	Unidade	AT		283.000,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável



=> Implementação do Sistema de Telecomunicações de Dados Voz e Imagem Através de Fibras Ópticas					SEINF
Sistema Implantado	Percentual	PR		100,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 47 - Geração de Energia Elétrica

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura de Geração em Energia Elétrica					SEINF
Hidrelétrica Revitalizada	Percentual	PR		100,00	
=> Geração de Energia por Fontes Alternativas					CERR
Energia Elétrica Gerada	Mega Watt-Hora	AT		1,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 48 - Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Comercialização de Energia Elétrica					CERR
Energia Elétrica Comercializada	Mega Watt-Hora	AT		1,00	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica					SEINF
Rede Elétrica Expandida	Quilômetro	PR		24,00	
=> Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica					CERR
Energia Elétrica Distribuída	Quilômetro	AT		1,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 49 - Infraestrutura do Saneamento Básico

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas e Rurais					SEINF
Rede Distribuída	Quilômetro	PR		30,00	
=> Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico					CAER

11



Ação Implementada	Percentual	AT	25,00	
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água				
				CAER
Domicílio Abastecido	Unidade	PR	125.000,00	
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário				
				CAER
Domicílio Atendido	Unidade	PR	100.000,00	
=> Racionalização do Consumo de Água				
				CAER
Volume de Água Economizado	Percentual	AT	5,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
 Tipo de Programa: 1 Finalístico
 PROGRAMA: 58 - Assistência Técnica e Extensão Rural
 METAS FÍSICAS

Ações	Unidade de Medida	Produto	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias					
Unidades Demonstrativas Implantadas	Unidade	AT		90,00	SEAPA
=> Fortalecimento das Unidades de Assistência Técnica e Extensão Rural					
Unidade Atendida	Unidade	PR		37,00	SEAPA
=> Fortalecimento do Acesso ao Crédito					
Crédito Aplicado	Unidade	AT		0,00	SEAPA
Crédito Aprovado	Unidade	AT		80,00	SEAPA
=> Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural					
Produtor Assistido	Pessoa	AT		16.000,00	SEAPA
=> Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural					
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT		1,00	FUNDATER-RR
=> Programa Contínuo de Formação e Qualificação Técnica aos Servidores					
Servidor Qualificado	Unidade	AT		390,00	SEAPA
Técnicos Qualificados	Unidade	AT		0,00	SEAPA

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
 Tipo de Programa: 1 Finalístico
 PROGRAMA: 72 - Desenvolvimento dos Setores Produtivos
 METAS FÍSICAS

Ações	Unidade de Medida	Produto	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI					
Projeto Apoiado	Unidade	AT		16,00	FDI
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNAVAL					



Projeto Avalizado	Unidade	AT		125,00	FUNDER
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER					
Projeto Apoiado	Unidade	AT		600,00	FUNDER
=> Apoio as Unidades de Produção, Industrialização e Mineração					
Empresa Apoiada	Unidade	AT		12,00	CODESAIMA
=> Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores e Centeiras Roraima					
Empreendimento Financiados	Unidade	PR		4,00	SEPLAN
=> Atração de Investimentos					
Projeto Apoiado	Unidade	AT		2,00	SEPLAN
=> Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos					
Empreendimento Financiados	Unidade	AT		375,00	AFERR
=> Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais					
APLs Assistidas	Unidade	AT		7,00	SEPLAN
=> Implementação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima - PRODETUR/RR					
Município Beneficiado	Unidade	AT		15,00	SEPLAN
=> Implementação do Programa de Regionalização do Turismo					
Município Beneficiado	Unidade	AT		15,00	SEPLAN
=> Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial					
Empresa Beneficiada	Unidade	AT		80,00	SEPLAN
=> Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviços					
Empreendedor Beneficiado	Pessoa	AT		220,00	SEPLAN

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
 Tipo de Programa: 1 Finalístico
 PROGRAMA: 73 - Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária
 METAS FÍSICAS

Ações	Unidade de Medida	Produto	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Ampliação do Prédio da SEAPA					
Unidade Ampliada	Unidade	PR		1,00	SEAPA
=> Aparelhamento do Prédio da SEAPA					
Unidade Aparelhada	Unidade	PR		1,00	SEAPA
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal					
Produtor Assistido	Pessoa	AT		1.445,00	SEAPA
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal					
Produtor Assistido	Pessoa	AT		1.155,00	SEAPA
=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem					
Projeto Apoiado	Unidade	AT		98,00	SEAPA
=> Formulação e Implantação de Projetos de Fortalecimento do Extrativismo					



Produtor Assistido	Pessoa	PR		2,00	SEPLAN
=> Gestão da Política Estadual do Agronegócio					
Produtor Beneficiado	Pessoa	AT		1.500,00	SEPLAN
=> Recuperação de Áreas Degradadas e Apoio a Projetos de Sistemas Agroflorestais					
Projeto Implementado	Unidade	AT		2,00	SEAPA
=> Reforma do Prédio Sede da SEAPA					
Unidade Reformada	Unidade	AT		1,00	SEAPA

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
 Tipo de Programa: 1 Finalístico
 PROGRAMA: 75 - Infra-estrutura do Sistema Viário
 METAS FÍSICAS

Ações	Unidade de Medida	Produto	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Construção de Estradas Vicinais					
Vicinal Construída	Quilômetro	PR		20,00	SEINF
=> Construção de Obras de Artes Especiais					
Obra Realizada	Metro	PR		1.630,00	SEINF
=> Desenvolvimento da Infra-Estrutura de Transportes					
Projeto Executado	Quilômetro	PR		10,00	FEIT
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Infraestrutura					
Projeto Elaborado	Unidade	AT		6,00	SEINF
=> Implantação e Gestão de Aeródromos					
Unidade Operada	Unidade	AT		1,00	SEINF
=> Manutenção de Estradas Vicinais					
Vicinal Mantida	Quilômetro	AT		600,00	SEINF
=> Manutenção de Obras de Artes Especiais					
Obra Mantida	Metro	AT		992,00	SEINF
=> Manutenção de Rodovias Estaduais					
Rodovia Estadual Mantida	Quilômetro	AT		6,80	SEINF
=> Manutenção de Rodovias Federais					
Rodovia Federal Mantida	Quilômetro	AT		25,00	SEINF
=> Manutenção de Terminais Rodoviários					
Terminal Mantido	Unidade	AT		1,00	SEINF
=> Pavimentação de Rodovias Estaduais					
Rodovia Estadual Pavimentada	Quilômetro	AT		60,00	SEINF
=> Pavimentação de Rodovias Federais					
Rodovia Federal Pavimentada	Quilômetro	AT		1,00	SEINF
=> Reforma de Terminais Rodoviários					
Terminal Reformado	Unidade	AT		1,00	SEINF

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
 Tipo de Programa: 1 Finalístico
 PROGRAMA: 82 - Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável
 METAS FÍSICAS

Ações	Unidade de Medida	Produto	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Aparelhamento da FEMARH					
Unidade Aparelhada	Percentual	PR		0,00	FEMARH-RR
=> Apoio à Recategorização das Áreas de Proteção Ambiental do Baixo Rio Branco e Xerutini					
Projeto Desenvolvido	Unidade	PR		1,00	IACTI-RR
=> Desenvolvimento Florestal Sustentável					
Projeto Elaborado	Unidade	AT		3,00	IACTI-RR
Projeto Implementado	Unidade	AT		0,00	IACTI-RR
=> Gestão de Florestas Públicas e Concessões Florestais					
Concessões Realizadas	Unidade	AT		0,00	IACTI-RR
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente					
Fundo Gerenciado	Unidade	AT		1,00	FEMA
=> Gestão do Monitoramento e Fiscalização Ambiental					
Atividade Realizada	Unidade	AT		1.067,00	FEMARH-RR
=> Gestão dos Recursos Hídricos					
Atividade Realizada	Unidade	AT		2.132,00	FEMARH-RR
=> Gestão e Controle Florestal					
Atividade Realizada	Unidade	AT		350,00	FEMARH-RR
=> Licenciamento e Gestão Ambiental					
Licença Ambiental Emitida	Unidade	AT		3.437,00	FEMARH-RR
=> Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima					
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT		1,00	FUNDEFER
=> Produção de Informações Científicas ao Planejamento Territorial					
Informações Científicas Produzidas	Unidade	PR		0,00	IACTI-RR
Pesquisa Realizada	Unidade	PR		3,00	IACTI-RR
=> Promoção da Educação Ambiental					
Pessoa Informada	Pessoa	AT		15.700,00	FEMARH-RR

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
 Tipo de Programa: 1 Finalístico
 PROGRAMA: 84 - Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento
 METAS FÍSICAS

Ações	Unidade de Medida	Produto	Tipo	2022	Unidade Executora
-------	-------------------	---------	------	------	-------------------



=> Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica					IACI-RR
Pessoa Qualificada Pessoa	AT	1,00			
=> Apoio às Iniciais de Inovação em Empresas e Cooperativas					IACI-RR
Projeto Apoiado Unidade	AT	1,00			
=> Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação					IACI-RR
Ação Realizada Unidade	AT	1,00			
=> Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas					IACI-RR
APLs Apoiadas Unidade	PR	1,00			
=> Infraestrutura para Pesquisa e Desenvolvimento					IACI-RR
Laboratório Operacionalizado Unidade	PR	1,00			
=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica					IACI-RR
Divulgação Efetivada Unidade	AT	1,00			

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável

Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 98 - Gestão do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Socioeconômico da Amazônia Legal					Cons. Des Amaz Legal
Política Implementada Unidade	AT			1,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 51 - Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades do Aparelho Arrecador					SEFAZ
Unidade Ampliada Unidade	PR			1,00	
=> Aparentamento de Unidades do Aparelho Arrecador					SEFAZ
Unidade Aparentada Unidade	PR			11,00	
=> Aperfeiçoamento da Gestão Financeira e Contábil					SEFAZ
Processo Aperfeiçoado Unidade	AT			2,00	
=> Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária					SEFAZ
Módulos Aperfeiçoados Unidade	PR			2,00	
=> Construção de Unidades do Aparelho Arrecador					SEFAZ
Unidade Construída Unidade	PR			1,00	
=> Gestão Tributária Estadual					SEFAZ
Incremento na Arrecadação Percentual	AT			15,00	

[Handwritten signature and number 16]



Programa Implementado Percentual	AT	25,00			SEGAD
=> Implementação da Política de Qualificação do Servidor					
Pessoa Qualificada Pessoa	AT	600,00			

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública

Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 90 - Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Sócio-econômico

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas					SEPLAN
Documento Elaborado Unidade	AT			0,00	
=> Gestão de Sistemas de Informações Sócio-Econômicas e Gerenciais					SEPLAN
Documento Elaborado Unidade	AT			4,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública

Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 94 - Execução do Controle Interno

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos					CGE
Atividade de Controle Realizada Unidade	AT			0,00	
=> Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos e Promoção da Transparência					CGE
Atividade de Controle Realizada Unidade	AT			7.114,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública

Tipo de Programa: 4 Serviços do Estado

PROGRAMA: 15 - Segurança e Defesa do Estado

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Acompanhamento de Processos					PROGE
Manifestação Produzida Unidade	AT			39.578,00	
=> Assessoramento Jurídico					PROGE
Manifestação Produzida Unidade	AT			32.255,00	
=> Construção da Nova Sede da PROGE					PROGE
Unidade Construída Percentual	PR			25,00	

[Handwritten signature and number 18]



=> Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário-FUNSEFAZ					FUNSEFAZ
Fundo Operacionalizado Unidade	AT			1,00	
=> Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO					SEFAZ
Programa Implantado Unidade	PR			1,00	
=> Reforma de Unidades do Aparelho Arrecador					SEFAZ
Unidade Reformada Unidade	AT			1,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública

Tipo de Programa: 3 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 18 - Gestão do Planejamento Governamental

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Cooperação Técnica e Fomento às Ações de Desenvolvimento Municipal					SEAMPU
Município Atendido Unidade	AT			14,00	
=> Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos					SEPLAN
Ação Realizada Unidade	AT			56,00	
=> Gestão do Sistema de Licitação Estadual					CPL
Processo Concluído Unidade	AT			150,00	
=> Gestão dos Instrumentos de Planejamento do Estado					SEPLAN
Instrumento Gerido Unidade	AT			3,00	
=> Implementação de Projetos de Inovação e Modernização na Administração Pública					SEGAD
Projeto Implementado Unidade	ANO			2,00	
=> Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima					SEPLAN
Carta Topográfica Produzida Unidade	AT			100,00	
=> Planejamento, Desenvolvimento e Implementação Ecológico Econômico do Estado de Roraima - ZEE/RR					SEPLAN
Documentos Temáticos Produzidos Unidade	AT			33,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública

Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 68 - Gestão de Recursos Humanos Estadual

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	Unidade Executora
=> Formulação e Implementação do Programa Qualidade de Vida do Servidor					SEGAD

[Handwritten signature and number 17]



=> Modernização da PROGE					PROGE
Sistema Modernizado Percentual	PR			25,00	
=> Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR					FUNDEPRO/RR
Fundo Operacionalizado Unidade	AT			1,00	

[Handwritten signature and number 19]

GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO II.a - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2022 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL), 2023 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL), and 2024 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL). Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Nominal, etc.

FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS.

Obs: Parâmetros utilizados nos cálculos: - PIB-2022: 1.7800 - RCL-2022: 4.813.486.346 - PIB-2023: 1.8800 - RCL-2023: 5.094.172.768 - PIB-2024: 1.9411 - RCL-2024: 5.391.226.718 DATA: 12/05/2021

GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO II.b - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Table comparing 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, and 2024 metrics (RS and %) for various categories like Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Table comparing 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, and 2024 metrics (RS and %) for various categories like Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS.

Obs: Parâmetros utilizados nos cálculos: - PIB-2022: 1.7800 - RCL-2022: 4.813.486.346 - PIB-2023: 1.8800 - RCL-2023: 5.094.172.768 - PIB-2024: 1.9411 - RCL-2024: 5.391.226.718 DATA: 12/05/2021



GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ESTADO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO II.b - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS 2022

NOTA EXPLICATIVA

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 do Estado de Roraima-LDO-2022 estabelecerá metas fiscais para 2022 e indicará as projeções para os exercícios de 2023 e 2024.

A base legal desta disposição é a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, que dispõe no § 1º do art. 4º: "integrará o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primária e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

É de fundamental importância enfatizar a crise econômica enfrentada pelo país, com seus graves rebatimentos nas finanças públicas do estado de Roraima, decorrente dos efeitos socioeconômicos da pandemia COVID-19. A lenta recuperação da economia brasileira continua afetando o desempenho de todos os Estados e, particularmente, de Roraima, que mantém forte dependência de recursos federais, especialmente do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE que representa aproximadamente 65% da receita estadual. Não existem receitas suficientes para garantir a manutenção dos crescentes gastos com custeio, acentuando a carência dos recursos para o financiamento dos investimentos produtivo e a prestação de serviços sociais públicos de maior qualidade e abrangência.

A economia roraimense vem apresentando nos últimos anos crescimento acima da média nacional, com expansão do PIB, das exportações e da geração de empregos, com destaque para os setores da agropecuária e de serviços.

O ambiente de negócio favorável, que vem sendo construído pela atual gestão do Estado, que conseguiu organizar as finanças do Governo Estadual após uma intervenção federal ocorrida em 2018, vem propiciando a base para esse crescimento apresentado nos últimos anos.

O Estado de Roraima foi o que proporcionalmente mais criou postos de trabalho nos últimos 2 anos, apresentando crescimento constante nas suas receitas, controlando os gastos públicos e honrando o pagamento dos servidores e fornecedores, além de quitar inúmeras dívidas de gestões anteriores.

Apesar desse quadro mais favorável existem grandes desafios a serem enfrentados dentre eles está a elevada taxa de desemprego, que finalizou o ano de 2020 em 14,3%, ficando acima da



GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

média da Região Norte (12,4%) e do Brasil (13,9%). Um fluxo migratório internacional ainda muito intenso, que fez a nossa população crescer mais de 20% em apenas 3 anos, sobrecarregando os serviços públicos, e aumentando a necessidade de ampliação dos gastos públicos para atender a essa crescente demanda, além de aumentar o número de pessoas vivendo em condições de extrema pobreza, que já somam mais de 163 mil habitantes, cerca de 26% da população do Estado.

Paralelamente estamos convivendo com a pandemia de COVID-19, que se estende pelo segundo ano seguido, afligindo não apenas a saúde pública, mas a economia local e nacional, comprometendo as finanças públicas e elevando o endividamento do Estado, que acabam auxiliando ao aumento da inflação e estrangulando a possibilidade de ampliação dos investimentos.

As metas fiscais aprovadas na LDO-2021 expressam as limitações da receita estadual diante dos elevados custos de manutenção da máquina pública e das crescentes demandas por melhoria de serviços e investimentos produtivos que induzam o crescimento econômico do Estado. Assim, é forçoso reconhecer que o Estado ainda não atingiu o requerido patamar para equilibrar o cenário da dívida pública, condição indispensável ao equilíbrio das finanças estaduais.

Torna-se imperativo a gestão pública adequar-se a essa realidade, com o propósito de resgatar a qualidade da gestão, recuperar a condição de governança do Estado, equilibrar as contas públicas, honrar obrigações, gerar ambiência favorável ao empreendedorismo, promover o desenvolvimento do setor produtivo e assegurar prosperidade econômica com inclusão social e responsabilidade ambiental.

Como base de demonstração da condição socioeconômica estadual, apresentam-se a seguir alguns dados que corroboram ou justificam a adoção dos parâmetros que nortearam a elaboração do PLDO/2022:

1 - Dados e informações estaduais, fornecidos pela Coordenadoria Geral de Estudos Econômicos e Sociais - CGEES/SEPLAN: estimativa de crescimento do PIB do Estado de Roraima para os anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e a expressão do PIB em Reais.

Table with columns: Ano, Crescimento Real, PIB (R\$ bilhões). Rows for 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023.

Handwritten signature and mark.

Handwritten signature and mark.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

* estimativa da população de Roraima para os anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Ano	População
2018	576.568
2019	605.761
2020	631.181
2021	652.713
2022	670.267
2023	683.769

* critérios de regionalização do Estado, eventualmente utilizados em estudos e análises sobre os municípios e regiões de Roraima.

A regionalização se dá pelas divisões municipais, levando em conta, principalmente a sua população residente e o Produto Interno Bruto.

* dados relativos à evolução da migração, sobretudo o impacto da imigração venezuelana na população roraimense.

Fluxo Migratório Internacional (IBGE)		
	Acréscimo Anual	Acumulado
018	19.501	39.998
019	15.601	55.599
020	11.700	67.299
021	7.800	75.099
022	3.899	78.998
023	-	78.998

* setores econômicos que apresentam maior dinamismo em sua evolução, bem como sua participação na arrecadação tributária do Estado.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

As 5 atividades econômicas, que segundo os dados do PIB mais cresceram nos últimos 5 anos foram:

Eletricidade, água e esgoto
Informação e comunicação
Agropecuária
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
Educação e saúde privada

* demais dados e informações que contribuem para formulação do PLDO/2022 e sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Imigração Venezuela-Roraima (IPEA)
Artigo 04-2021 (1906993)
Artigo 05-2021 (1907092)
Artigo 09-2021 (1907066)
Artigo 07-2021 (1907035)

* análise sucinta sobre a conjuntura econômica e de desenvolvimento do Estado, se possível, ilustrando com dados e gráficos visando subsidiar a formulação da Mensagem Governamental que encaminhará o PLDO 2022 à apreciação legislativa.

2 - Os artigos técnicos apresentados já demonstram uma análise sucinta sobre a conjuntura econômica do Estado.

2.1 RENDIMENTO DOMICILIAR PER CAPITA (RDPC) 2020

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou na presente data (26/02/2020) pesquisa sobre o rendimento domiciliar per capita (RDPC) referente ao ano de 2020 para o Brasil e Unidades da Federação, calculados com base nas informações oriundas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) que serão enviados ao Tribunal de Contas da União (TCU) para subsidiar o cálculo dos coeficientes de rateio do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE).

O rendimento domiciliar per capita (RDPC), é calculado como a razão entre o total dos rendimentos domiciliares (em termos nominais) e o total dos moradores. Nesse cálculo, são considerados os rendimentos de trabalho e de outras fontes. Todos os moradores são considerados no cálculo, inclusive os moradores classificados como pensionistas, empregados domésticos e parentes dos empregados domésticos.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Os valores são obtidos a partir dos rendimentos brutos de trabalho e de outras fontes, efetivamente recebidos no mês de referência da pesquisa, acumulando as informações das quintas visitas da PNAD Contínua feitas nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres que compõem o ano de 2020.

Segue abaixo quadro e gráfico da evolução da RDPC do Brasil e Roraima dos anos de 2016 a 2020:

Rendimento domiciliar per capita (RDPC) da população residente 2016 a 2020 (Brasil e RR)

	RDPC				
	2016	2017	2018	2019	2020
Brasil	1.226,00	1.268,00	1.373,00	1.439,00	1.380,00
Roraima	1.068,00	1.006,00	1.204,00	1.044,00	983,00
Variação % (RR)	-	-5,81	9,68	-13,29	-5,84

Fonte: IBGE/RDPC; Elaboração: DIEP/CGEES/SEPLAN.

Constata-se pelos dados de divulgação da autarquia federal supramencionada, que no ano de 2020 a RDPC de Roraima foi de (R\$ 983,00), valor -5,84% menor que no ano anterior (2019), que foi de R\$ 1.044,00.

Essa informação poderá trazer implicações positivas à Roraima, quando do cálculo dos coeficientes de repartição do FPE para o ano de 2022 que ainda será divulgada por Decisão Normativa a ser proferida pelo TCU.

Tais implicações a que se refere acima, diz respeito a um possível aumento das parcelas de FPE repassadas pelo critério variável denominado excedente (inciso III do Art. 2º, da Lei Complementar Federal 62/89, alterada pela LC 143/2013).

2.2 COEFICIENTE DE RATEIO DO FPE PARA 2022

O Tribunal de Contas da União (TCU) publicou em 24 de março de 2021 os coeficientes de rateio do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) para o exercício 2022 através da Decisão Normativa TCU nº 193/2021 (quadro resumo anexo).

Na referida decisão, foi atribuído a Roraima o coeficiente de participação de 3,687954% para o exercício do ano de 2022 contra 3,481594% em 2021, aumentando assim 5,9% em relação ao ano anterior, sendo o 6º maior crescimento dentre as Unidades da Federação.

Esse aumento de participação se deve principalmente pela redução do Rendimento Domiciliar Per Capita (RDPC) de R\$ 1.044,00 (apurado em 2019 para o exercício 2021) para R\$ 983,00 (apurado em 2020 para o exercício 2022).

Cabe ressaltar que essa redução da RDPC poderá ser maior e por consequência mais benéfica para Roraima, dado que existe uma obrigação judicial em trâmite através da 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, processo nº 10002017-4/2021-4.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

89.2020.4.01.4200 (Mandado de Segurança), em favor do IBGE, fruto de embates técnicos, administrativos e jurídicos junto ao IBGE e TCU através da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e SEPLAN/CGEES a fim de provar que a PNAD Contínua (base para o cálculo do rendimento domiciliar per capita) deve inserir também a imigração venezuelana em massa e as populações indígenas, ainda não consideradas.

Assim, como resultante do recente coeficiente publicado pelo TCU, até que a referida decisão seja cumprida e considerando que o Tesouro Nacional mantenha, no mínimo, o mesmo valor total previsto para a parcela excedente de 2021 (R\$ 6.090.372.997,75), Roraima poderá receber ainda um aumento de transferência de FPE na ordem de R\$ 22 milhões acima do que será repassado em 2021.

Segue abaixo quadro dos coeficientes dos anos de 2021 e 2021 e variações por UF:

Coeficientes de participação do FPE 2020/2021				
UF	Unidade da Federação	Participação 2020	Participação 2021	Varição (%)
AC	Acre	3,953059%	3,885689%	-1,704250
AL	Alagoas	4,912309%	4,633384%	-5,678083
AM	Amazonas	4,728983%	4,727322%	-0,035124
AP	Amapá	3,987313%	3,964839%	-0,563638
BA	Bahia	8,414196%	8,285635%	-1,527906
CE	Ceará	6,347291%	5,819199%	-8,324442
DF	Distrito Federal	6,68535%	6,660105%	-0,378408
ES	Espírito Santo	1,902684%	2,261138%	18,839387
GO	Goiás	3,450938%	3,508033%	1,654478
MA	Maranhão	6,851874%	6,628635%	-3,258072
MG	Minas Gerais	5,136117%	5,110206%	-0,504486
MS	Mato Grosso do Sul	1,511889%	1,434343%	-5,129080
MT	Mato Grosso	2,072706%	1,907563%	-7,971156
PA	Pará	6,528725%	6,275509%	-3,848354
PB	Pernambuco	4,38325%	4,322839%	-1,377992
PE	Pernambuco	6,33382%	6,57652%	3,918649
PI	Piauí	4,462415%	4,558622%	2,325938
PR	Paraná	2,574026%	2,919816%	13,431819
RJ	Rio de Janeiro	1,36644%	1,27579%	-6,631612
RN	Rio Grande do Norte	2,76502%	2,495504%	-1,719919
RO	Rondônia	2,98202%	2,66961%	-10,239645
RR	Roraima	3,481594%	3,687954%	6,927170
RS	Rio Grande do Sul	1,258675%	1,323775%	5,172106
SC	Santa Catarina	1,224127%	1,551314%	26,728191
SE	Sergipe	3,67623%	3,446174%	-6,312362
SP	São Paulo	8,834636%	8,215997%	-6,998294
TO	Tocantins	5,41219%	5,255265%	-2,662559
T O T A L		100,000000%	100,000000%	

Fonte: TCU/DM 184 de 2020; Elaboração: DIEP/CGEES/SEPLAN.

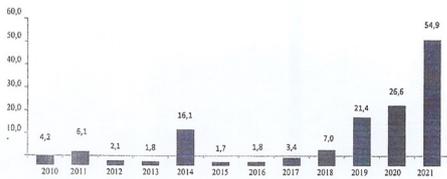


GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2.3 EXPORTAÇÕES DE RORAIMA

Estudo feito pela Coordenadoria Geral de Estudos Econômicos e Sociais (CGEES) da SEPLAN, com base nos dados do Portal Comex Stat, do Ministério da Economia, mostra que no 1º trimestre de 2021 as exportações foram de US\$ 54,9 milhões, sendo o melhor resultado em toda a série histórica.

Gráfico 1 – Exportações de Roraima por trimestre (US\$ milhões)

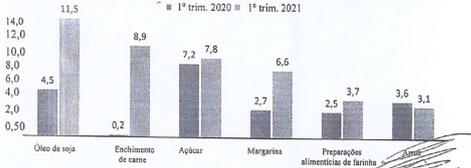


Fonte: Comex Stat / Ministério da Economia; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

Na comparação com o primeiro trimestre do ano anterior, Roraima teve um crescimento de 106,2%, sendo o maior crescimento proporcional nas exportações dentre todas as Unidades das Federações, ficando a frente do Distrito Federal e do Pará que tiveram o crescimento de 63,7% e 57,2% respectivamente.

Os principais itens exportados neste trimestre foram: óleo de soja que contabilizou vendas de US\$11,5 milhões – crescendo 154% em relação ao mesmo período do ano passado; enchidos de carne com US\$ 9,0 milhões; açúcares com US\$ 7,8 milhões; margarina com US\$ 6,6 milhões; preparações alimentícias de farinhas com US\$ 3,7 milhões e arroz com US\$ 3,1 milhões.

Gráfico 2 – Principais itens exportados em Roraima no 1º trimestre de 2021 (US\$ milhões)



Fonte: Comex Stat / Ministério da Economia; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.



GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

O principal destino das mercadorias roraimenses neste trimestre foi a Venezuela que adquiriu 95% dos itens exportados – US\$ 52,4 milhões. Logo em seguida, aparece nosso outro país vizinho, a Guiana com US\$ 2,2 milhões e além destes países, houve vendas também para Suriname US\$ 148 mil e Bangladesh US\$ 66,2 mil.

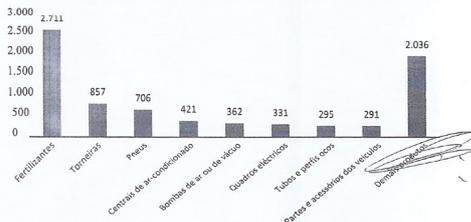
Conforme o Diretor do Departamento de Comercio Exterior (DECOEX), Eduardo Oestreicher, "Diante desses números, focando na relação com a Guina e dentro da perspectiva de aumento dos negócios em razão do crescimento do PIB guianense, observa-se que o país vizinho vem expandindo suas importações adquiridas diretamente das empresas roraimenses. A variação favorável de 37,5% no primeiro trimestre de 2021 em relação ao mesmo período de 2020 demonstra que as expectativas vêm se confirmando, mesmo no momento complicado o qual atravessamos em que somente há permissão para um dia na semana ocorrerem a passagem das cargas pela fronteira e consequente desembaraço aduaneiro pelas respectivas aduanas, que acontece às quintas-feiras, conforme informações advindas da Câmara de Comércio Brasil-Guiana".

Diferentemente das exportações, as importações apresentaram queda de 33% no primeiro trimestre de 2021 comparando com o mesmo período de 2020. Neste trimestre foram adquiridos pouco mais US\$ 8,0 milhões em mercadorias do exterior, em comparação com os US\$ 12,0 milhões de 2020.

Os principais países que o Estado de Roraima adquiriu produtos foram: Países Baixos (Holanda) US\$ 2,4 milhões; China US\$ 2,3 milhões e Argentina US\$ 1,3 milhões.

Os principais itens importados no primeiro trimestre deste ano foram: Adubos (fertilizantes) US\$ 2,0 milhões; torneiras e outros recipientes, no valor total de US\$ 857 mil; pneumáticos, no valor de US\$ 706 mil; aparelho de ar condicionado, no valor de US\$ 421 mil.

Gráfico 3 – Principais itens das Importações Roraima no 1º trimestre de 2021 (US\$ mil)



Fonte: Comex Stat / Ministério da Economia; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.



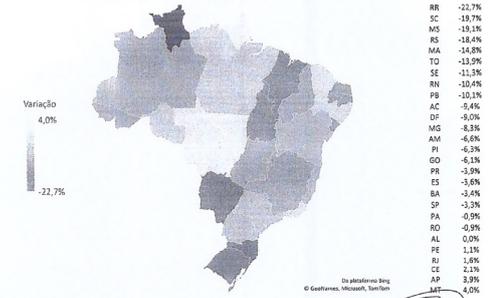
GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Novamente o saldo da balança comercial de Roraima ficou superavitário neste trimestre em US\$ 46,9 milhões, maior valor em toda a série histórica, e apresentando uma alta de 221% em relação ao mesmo período do ano passado.

2.3 TAXA DE DESEMPREGO

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a taxa de desemprego de Roraima saiu de 18,4% no 3º trimestre de 2020 para 14,3% no último trimestre do ano, apresentando uma redução acentuada de 22,7%, conseguindo assim o melhor resultado na redução do desemprego no Brasil.

Gráfico 1: Variação da taxa de desemprego no 4º trim. 2020 / 3º trim. 2020.



Fonte: PNAD Contínua / IBGE; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.



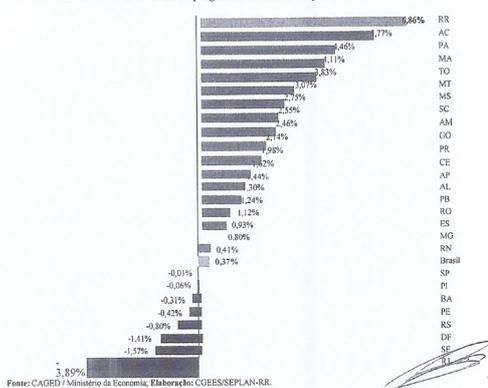
GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Também houve retração da taxa de desemprego na comparação com o mesmo período do ano anterior, recuando de 14,8% no 4º trimestre de 2019 para 14,3% em 2020, o que representa uma redução de 3,4% ou 0,5 ponto percentual, sendo a segunda maior redução dentre as unidades da federação, ficando atrás apenas do Piauí, que reduziu sua taxa em 7,7%, que representa queda de 1,0 ponto percentual.

O total de pessoas desempregadas em Roraima caiu de 44 mil no 3º trimestre de 2020 para 35 mil no 4º trimestre de 2020, o que representa uma retração de 19,8%. Além disso houve um aumento de 9,3% no número de pessoas ocupadas, saindo de 193 mil para 211 mil.

A melhora da situação do emprego no Estado também se reflete no resultado positivo apresentado na criação de postos de trabalhos formais, segundo o Ministério da Economia, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Roraima foi a unidade da federação que apresentou o maior incremento no saldo de empregos formais em 2020, crescendo proporcionalmente 6,89%, o que representa 3.777 novos postos de trabalho.

Gráfico 2: Incremento no saldo de empregos formais em 2020 por UF.



Fonte: CAGED / Ministério da Economia; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

9

10

11



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Houve também um incremento no total de empresas ativas no Estado, conforme mostram os dados da Junta Comercial de Roraima, em 2020 foram criadas 1.247 novas empresas, o que representa um aumento de 15,2% em relação a 2019. Por outro lado, houve a extinção de 656 empresas no mesmo período, o que gerou um saldo positivo de 591 empresas.

Os indicadores econômicos 2020 mostram claramente que apesar dos impactos negativos na economia, em virtude da pandemia, Roraima finalizou o ano passado com um robusto desempenho econômico mesmo em comparação as demais unidades da federação:

- ▲ Maior incremento no número de empregos formais (+6,89%);
- ▲ Maior queda na taxa de desemprego do último trimestre do ano (-22,7%);
- ▲ Segundo maior crescimento nas exportações (+24,8%);
- ▲ Terceiro maior crescimento na arrecadação de ICMS (+11,0%).

Esses resultados comprovam que as medidas econômicas adotadas pelo Governo Estadual foram eficientes em conter e reverter os prejuízos na economia em virtude das restrições impostas ao comércio local. Além disso, tais medidas foram fundamentais para o Estado ter conseguido resultados econômicos tão robustos em 2020.

3- Dados fornecidos pela SEFAZ e apresentados nos demonstrativos relacionados:

3.1 - Parâmetros Macroeconômico de Projeção da Receita.

Ano	Parâmetros Macroeconômicos de Projeção da Receita	Coeficiente (PIB = ICMS)
2017	PIB (Var. % Acumulada)	3,77
	PCA % (Balanço Fiscal BACEN 37/1/2020)	4,81
	Coeficiente (PIB = ICMS)	1,6315680
2022	PIB (Var. % Acumulada)	3,31
	PCA % (Balanço Fiscal BACEN 16/04/2021)	3,83
	Coeficiente (PIB = ICMS)	1,0262120
2023	PIB (Var. % Acumulada)	3,31
	PCA % (Balanço Fiscal BACEN 16/04/2021)	2,80
	Coeficiente (PIB = ICMS)	1,0262120
2024	PIB (Var. % Acumulada)	3,31
	PCA % (Balanço Fiscal BACEN 16/04/2021)	2,40
	Coeficiente (PIB = ICMS)	1,0262120
2025	PIB (Var. % Acumulada)	3,31
	PCA % (Balanço Fiscal BACEN 16/04/2021)	2,35
	Coeficiente (PIB = ICMS)	1,0262120

Fonte: Tesouro Estadual



Roraima

Assembleia Legislativa

O Poder do Povo

3.2 - Dívida Consolidada do Estado (SEFAZ).

DISCRIMINAÇÃO	2022 ¹ PROJETADO		2023 ¹ PROJETADO		2024 ¹ PROJETADO		2025 ¹ PROJETADO	
	ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES
1 - Dívida Fundada Total - Adm. Direta e Indireta	65.914.111,85	166.278.119,42	67.820.980,79	167.885.618,96	69.534.123,41	170.788.449,76	71.528.243,33	165.238.315,47
1.1 - Contábil/Plena	65.914.111,85	166.278.119,42	67.820.980,79	167.885.618,96	69.534.123,41	170.788.449,76	71.528.243,33	165.238.315,47
Parcelamentos Previdenciários	-	86.337.357,27	-	86.998.975,10	-	87.639.803,83	-	79.897.784,19
INSS - Termo de Amortização	0,00	21.159.952,00	0,00	21.202.272,00	0,00	21.244.677,00	-	21.287.166,00
INSS Simplificado	0,00	79.343,90	0,00	89.406,69	0,00	-	0,00	-
INSS PATRONAL - parte	0,00	8.105.766,23	0,00	8.583.917,29	0,00	9.180.100,33	0,00	3.890.480,32
INSS SEGURADO - parte	0,00	1.032.318,48	0,00	1.057.368,48	0,00	1.083.026,34	0,00	829.481,70
Parc. INSS - Rádio Roraima	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parc. INSS - ALE novo	0,00	3.504.718,45	0,00	3.674.455,17	0,00	3.852.412,39	0,00	1.659.728,76
Parc. INSS-REFIS MPC	0,00	76.833,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parc. INSS Ileraima	0,00	187.854,00	0,00	187.854,00	0,00	62.436,51	0,00	0,00
IPER Parc. Geral	0,00	51.649.431,39	0,00	51.649.431,39	0,00	51.649.431,39	0,00	51.649.431,39
PARC.DEB. PREV. MP 783/PGFN	0,00	121.210,09	0,00	124.151,34	0,00	127.163,97	0,00	130.249,70
PARC.DEBITOS PREV. MP 783/RFB	0,00	419.928,84	0,00	430.118,74	0,00	440.555,90	0,00	451.246,33
Parcelamentos Extrajudicial	0,00	783.350,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNASA/AGU	0,00	783.350,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos Tributários	0,00	2.343.477,07	0,00	2.371.951,51	0,00	2.395.943,31	0,00	2.169.304,39
PASEP LEI 11.941/09 E 12.996/14	0,00	658.345,00	0,00	659.662,00	0,00	660.982,00	0,00	662.304,00
PASEP DÍVIDA ATIVA	0,00	180.345,00	0,00	183.951,00	0,00	187.630,00	0,00	191.385,00
PASEP/DER	0,00	477.160,00	0,00	478.114,00	0,00	479.070,00	0,00	280.016,00
PASEP ITERAIMA	0,00	93.769,61	0,00	95.645,00	0,00	97.557,90	0,00	99.509,06
PASEP/JUNTA COMERCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARC. DEMAIS DEB/PASEP MP 783	0,00	853.962,46	0,00	874.684,51	0,00	895.909,40	0,00	917.649,33
PARC. Lei Nº 10.552 de 19/07/2002 Parc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARC. PASEP ADERR	0,00	79.895,00	0,00	79.895,00	0,00	74.794,00	0,00	18.443,00
DÍVIDAS COM A UNIDADE	5.776.200,46	10.409.311,93	6.023.756,79	10.891.435,25	6.442.215,96	12.093.666,36	6.895.362,29	13.328.608,22
Lei 9.496/97	2.487.188,12	7.631.932,37	2.854.934,04	8.146.680,44	2.991.646,13	9.179.860,50	3.371.061,74	10.344.097,03
Saneamento p/ Todos III	3.289.012,34	2.777.379,56	3.368.822,75	2.844.774,81	3.450.569,83	2.913.805,46	3.534.300,55	2.984.511,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (BNDES/BB e CEF)	60.137.911,39	66.404.622,44	61.597.203,99	67.523.257,09	63.091.907,45	68.689.036,28	64.622.881,04	69.842.618,67
Saneamento p/ Todos II	6.647.539,64	5.038.685,92	6.808.847,30	5.160.963,51	6.974.069,21	5.286.188,01	7.143.300,35	5.414.461,42
Saneamento p/ Todos I	7.587.712,17	6.407.381,15	7.771.833,83	6.562.861,18	7.960.423,35	6.722.114,04	8.153.589,14	6.885.231,30
Saneamento p/ Todos V	1.960.768,23	1.139.979,47	2.008.347,78	1.167.641,95	2.057.081,88	1.195.975,68	2.106.998,57	1.224.996,95
Saneamento p/ Todos VI	5.344.894,71	3.107.491,59	5.474.592,89	3.182.897,26	5.607.437,89	3.260.132,71	5.743.506,67	3.339.242,33
Saneam. Econ-Fin CERR 1ª Fase	11.120.516,01	15.152.538,46	11.390.363,87	15.520.226,44	11.666.759,80	15.896.836,66	11.949.862,69	16.282.585,61
Saneam. Econ-Fin CERR 2ª Fase	12.208.983,36	15.253.212,52	12.505.243,72	15.623.343,44	12.808.693,08	16.002.455,86	13.119.505,84	16.390.767,74
PRONVESTE	15.267.497,26	20.305.333,32	15.637.974,00	20.305.333,32	16.017.442,27	20.305.333,32	16.406.117,81	20.305.333,32
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BOVESA/ELN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL JUROS + AMORTIZAÇÕES	232.192.231,28	232.192.231,28	235.506.679,75	235.506.679,75	240.332.673,17	240.332.673,17	236.765.558,80	236.765.558,80

NOME: FRANKNALDA ROSA V. DA SILVA
CARGO: ACESSORIA ESPECIAL
DATA: 30/04/2021

4 - Informações apresentadas pela DESENVOLVERR, como subsídio à formulação do Capítulo V - Da Política de Aplicação de Recursos pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento, do PLDO/2022, transcreve-se como anexo a este anexo, o teor do Ofício Nº 3/2021/DESENVOLVERR/DIPRE/ASPLAN, de 11 de maio de 2021, conforme abaixo:

Assunto: LDO 2022

Senhor Secretário Adjunto, ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho os dados e informações solicitados, de acordo com os tópicos abaixo, da Unidade Orçamentária 16.401, Agência de Fomento do Estado de Roraima (Desenvolve Roraima):

1. A Política de Aplicação de Recursos da Agência de Fomento do Estado de Roraima, para inserção em capítulo/seção do PLDO/2022.

A Agência de Fomento do Estado de Roraima (Desenvolve Roraima), como Instituição Financeira de Desenvolvimento, serve ao Estado de Roraima como instrumento de desenvolvimento e deve atuar de forma a minimizar as incompletudes dos sistemas financeiros, canalizando capital para projetos de investimento, focando em setores estratégicos ou que apresentem externalidades positivas. Pode contribuir como agente repassador dos desembolsos dos bancos federais, principalmente dos que contam com baixa capilaridade.

Dentre os objetivos da Desenvolve Roraima, encontram-se o apoio a programas, projetos de desenvolvimento econômico e social no Estado de Roraima, mediante a concessão de financiamentos de capital fixo e de giro associado, através de recursos próprios e/ou fundos constitucionais, estaduais, municipais, e de organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento, entre outros.

A Desenvolve Roraima participa do programa Desenvolvimento dos Setores Produtivos, executando a ação: Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos. Em consonância com as propostas governamentais, estimula o protagonismo dos agentes locais na construção do seu próprio processo de crescimento e contribui para com o desenvolvimento sustentável do Estado, redução de desigualdades de renda, criação de empregos e modernização das estruturas produtivas.

As ações definidas no planejamento estratégico da Desenvolve Roraima têm sido norteadas a partir do plano de desenvolvimento sustentável de longo prazo do Governo do Estado de Roraima, o Roraima 2030. A Desenvolve Roraima está inserida no eixo de desenvolvimento sustentável e está envolvida no processo de elaboração da Política Estadual de Impulsamento do Desenvolvimento Econômico-Ambiental de Baixas Emissões de Roraima, e, ainda, do Sistema Jurisdicional de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+) e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), visando implementar uma política de valorização dos ativos florestais do Estado, como forma de conciliar desenvolvimento produtivo com conservação dos recursos naturais.

2. A definição das prioridades setoriais para a concessão de créditos, financiamentos e outros decorrentes das autorizações e condições de concessão pela Agência.

Buscará minimizar os efeitos econômicos devastadores gerados aos empreendedores do Estado de Roraima pela pandemia de saúde e que ainda devem perdurar por tempo indeterminado, com juros subsidiados, maior prazo e carência para o pagamento das parcelas, além da possibilidade de ter acesso ao crédito, mesmo estando com restrições de crédito no Sistema Financeiro Nacional.

Foi assinado um termo de cooperação entre a Desenvolve Roraima e o SEBRAE, com o intuito de potencializar o acesso aos pequenos negócios à financiamentos e empréstimos com a utilização de aval complementar através do FAMPE - Fundo de Aval para Micro e Pequenas Empresas

como garantia adicional para os casos em que seja necessária a complementação daquelas apresentadas pelos solicitantes do crédito.

Além de seus próprios recursos, a Desenvolve Roraima participa da gestão e do controle das operações de crédito provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER, do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI e do Fundo de Aval estadual. Tem trabalhado buscando promover a economia por meio da oferta de recursos para aqueles que empreendam atividades que incentivem a promoção do desenvolvimento do Estado de Roraima.

O Governo do Estado, com ações integradas pela SEPLAN, SEAPA, ITERAIMA, FEMARH, ADERR e Desenvolve RR, por intermédio do AGRO EM CAMPO, com seus quatro pilares fundamentais: Regularização Fundiária, Licenciamento Ambiental, Assistência Técnica e Crédito, busca fortalecer o agronegócio roraimense em todo o Estado, por meio da agricultura familiar. A Desenvolve Roraima continuará disponibilizando, por meio do FUNDER, crédito assistido aos produtores rurais da agricultura familiar. Esses recursos vão permitir executar projetos como: irrigação, casas de famílias, apicultura, fruticultura, a aquisição de implementos agrícolas, dentre outros, fortalecendo o agronegócio roraimense.

Um outro programa prioritário do Governo Estadual que a Desenvolve Roraima está inserida é o de Incentivos para Agricultura Familiar, Indígena e Extrativista, denominado Agro Sustentável, com a finalidade de aumentar os níveis de produção, produtividade, preservação ambiental e rendimento econômico das atividades do setor primário, com ênfase no preparo e/ou recuperação de áreas alteradas, custeio agropecuário, aquisição insumos, sementes, máquinas e equipamentos agrícolas e produtos extrativos, visando o aumento dos níveis de produção, produtividade e rendimento econômico das atividades produtivas do setor primário e extrativista.

É importante ressaltar ainda que o Governo do Estado cedeu um galpão no Distrito Industrial para a Associação Setorial de Apicultores. Em consonância com as políticas governamentais, a Desenvolve Roraima está à disposição para continuar fomentando esse setor que vem batendo recordes de exportação em toneladas de mel.

A partir da parceria entre a Desenvolve Roraima e a SETRABES, será possível financiar, também com recursos do FUNDER, vários dos projetos que visam ao bem estar social por meio de geração de emprego e renda, dentre os quais o MINHA HORTA CIDADÃ.

3. A estimativa do volume de recursos destinados a financiar empreendimentos diversos no exercício financeiro de 2022, distribuída conforme a natureza das atividades beneficiadas.

Com o objetivo de possibilitar a Desenvolve Roraima a cumprir com o seu papel de Instituição Financeira de Desenvolvimento do Estado e contribuir para a retomada da economia estadual, visando a incentivar a geração de emprego e renda, o Governo do Estado de Roraima, na condição de acionista majoritário, disponibilizou o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aumento de capital da Agência.

Assim, a Desenvolve Roraima estima que disponibilizará cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de recursos próprios e que serão disponibilizados para o FUNDER cerca de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de forma que possamos financiar empreendimentos diversos, com linhas de crédito voltadas para pessoas físicas e jurídicas (autônomos, microempreendedor individual, micro empresas optantes pelo Simples Nacional e empresas de pequeno porte), além de pequenos e médios produtores rurais da Agricultura Familiar, Indígena e Extrativista, buscando promover a economia por meio da oferta de recursos para aqueles que empreendam atividades que incentivem a promoção do desenvolvimento do Estado de Roraima.

4. Demais informações sobre os assuntos e competências da Unidade que possam subsidiar a elaboração e a apreciação legislativa do PLDO/2022.

A Desenvolve Roraima, por meio de sua Diretoria Colegiada, ratifica o apoio necessário à sua expansão ao Governo do Estado, na condição de Acionista Majoritário, que viabilizará a continuação do seu processo de reestruturação organizacional e atuação, em consonância com sua a sua Missão e Valores Institucionais, de oferecer soluções financeiras para o desenvolvimento do Estado.

Documento assinado eletronicamente por Adailton Alves Fernandes, Diretor - Presidente, em 11/05/2021, às 14:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019

ESTADO DE RORAIMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO II.c - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	5.430.860.423,27	110,70%	5.011.062.921,17	105,48%	3.821.610.288,17	82,43%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(6.234.858.897,09)	-10,70%	(260.359.041,03)	-5,48%	814.722.462,87	17,37%
TOTAL	4.936.001.526,18	100,00%	4.750.703.880,14	100,00%	4.636.332.751,04	100,00%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	796.691.482,26	+14,15%	796.691.482,26	-13,75%	796.691.482,26	-12,45%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(6.426.591.529,20)	-114,15%	(6.590.153.714,58)	-113,75%	(7.175.624.584,05)	-112,45%
TOTAL	(5.629.900.046,94)	100,00%	(5.793.462.232,32)	100,00%	(6.378.933.101,79)	100,00%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CONSOLIDAÇÃO GERAL					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	6.227.551.905,53	-860,28%	3.807.754.409,43	-536,96%	4.618.301.779,43	-265,02%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(6.941.430.426,29)	-960,28%	(6.850.512.755,61)	-656,96%	(6.360.902.121,18)	-565,02%
TOTAL	(723.878.520,76)	100,00%	(1.042.758.346,18)	100,00%	(1.742.600.341,75)	100,00%

FONTE: SEFAZ

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II.d - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018	2019	2020
RECEITAS DE CAPITAL	137.930,00	1.354.454,31	32.314.645,38
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	137.930,00	1.354.454,31	32.314.645,38
Alienação de Bens Móveis	137.930,00	517.865,00	182.909,29
Alienação de Bens Imóveis	-	836.589,31	32.131.736,09
Amortização de Empréstimos	#####	1.745.927,85	1.399.558,74
TOTAL	#####	3.100.382,16	33.714.004,12

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2019	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	137.930,00	1.354.454,31	32.314.645,38
DESPESAS DE CAPITAL	137.930,00	1.354.454,31	32.314.645,38
Investimentos	137.930,00	1.354.454,31	32.314.645,38
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	137.930,00	1.354.454,31	32.314.645,38
SALDO FINANCEIRO	#####	1.745.927,85	1.399.558,74

FONTE: SEFAZ

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	215.092.344,31	396.007.986,24	196.895.234,27
RECEITAS CORRENTES (X)	215.092.344,31	396.007.986,24	196.895.234,27
Receita de Contribuições dos Segurados	15.673.816,60	72.616.467,02	114.701.982,05
Civil	15.673.816,60	72.616.467,02	114.701.982,05
Ativo	1.312.188,25	1.556.692,89	2.237.518,43
Inativo	84.604,41	90.193,01	175.249,19
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	87.357.886,77	87.357.886,77
Receita de Contribuições Patronais	19.371.716,24	19.371.716,24	75.707.302,84
Civil	19.371.716,24	19.371.716,24	75.707.302,84
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	243.725.564,31	243.725.564,31
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	179.424.298,04	243.725.564,31	5.564.439,23
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	618.413,43	618.413,43
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	10.720.600,54	7.691.731,86	921.600,15
RECEITAS DE CAPITAL (XI)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (IX + XI)	204.371.643,97	396.007.986,24	196.895.234,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	204.371.643,97	396.007.986,24	196.895.234,27
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesa de Capital	32.270,120	41.152.468	66.064.652,85
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-
Benefícios - Civil	21.925,283	37.485.298	66.064.652,85
Aposentadorias	7.084,536	7.915.440	10.504.216,93
Pensões	1.248,120	1.375.553	2.500.000,00
Outras Benefícios Previdenciárias	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Benefícios Previdenciárias	-	3.667.169,79	3.667.169,79
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.201.381,04	3.667.169,79	4.481.172,16
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	35.271.189,29	41.152.468,63	79.564.825,01
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X) - (XIV)	173.100.523,38	354.855.517,61	126.340.398,26
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.247.341,54	2.889.238,24	12.994.134,21
Investimentos e Aplicações	1.745.374.899,66	3.079.165.680,53	2.358.935.137,60
Outros Bens e Direitos	100.251.338,50	109.355.326,50	100.355.326,50

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO - 1603	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	137.286.784,56	374.441.111,13	141.130.968,58
RECEITAS CORRENTES (I)	14.222.044,75	64.338.029,42	78.622.655,89
Receita de Contribuições dos Segurados	14.222.044,75	64.338.029,42	78.622.655,89
Civil	14.133.141,36	64.235.080,79	78.248.136,24
Ativo	54.961,22	58.690,65	120.590,62
Inativo	54.842,17	53.657,98	104.141,63
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	17.924.647,84	71.986.112,09	-
Civil	12.113.554,02	71.986.112,09	-
Ativo	12.113.554,02	71.986.112,09	61.915.479,83
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	5.811.093,82	312,72	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Dívidas	100.002.336,07	140.421.525,01	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	100.002.336,07	140.421.525,01	3.263.052,43
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	337.755,90	2.304.869,11	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Agência Previdentária para Amortização de Débito Anual do RPPS (II)	-	2.304.869,11	2.670.218,77
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	137.286.784,56	374.441.111,13	141.130.968,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesa de Capital	7.060.526,81	10.457.048,49	-
PREVIDÊNCIA (V)	2.507.394,81	3.991.883,73	5.410.100,56
Benefícios - Civil	2.507.394,81	3.991.883,73	5.410.100,56
Aposentadorias	2.507.394,81	3.991.883,73	5.410.100,56
Pensões	2.507.394,81	3.991.883,73	5.410.100,56
Outras Benefícios Previdenciárias	951.925,07	1.358.725,70	1.200.000,00
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Benefícios Previdenciárias	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.062.147,16	2.282.991,05	1.742.691,04
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	7.060.526,81	14.450.939,54	12.974.692,59
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (IV - VI)	126.446.257,75	263.984.882,64	128.456.275,99
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	416.647,95	340.310,86	5.715.826,58
Investimentos e Aplicações	990.051.201,87	1.242.650.482,92	1.448.202.499,37
Outros Bens e Direitos	114.293.955,78	136.668.279,36	-

PLANO MILITAR	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2.797.611,19	59.807.012,84	63.527.076,33
RECEITAS CORRENTES (X)	2.797.611,19	59.807.012,84	63.527.076,33
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	13.107,75	24.955.286,44	31.789.226,01
Inativo	10.896,13	24.915.559,05	37.602.105,00
Pensionista	3.011,62	4.291,08	55.919,08
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.517.601,65	2.778.366,11	31.045.033,06
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	77.320,10	2.778.366,11	319.674,85
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	189.574,69	1.247.238,52	332.842,43
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (XI)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (IX + XI)	2.797.611,19	59.807.012,84	63.527.076,33
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesa de Capital	1.346.176,76	3.283.473,94	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	608.087,90	546.276,58	-
Benefícios - Civil	608.087,90	546.276,58	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Benefícios Previdenciárias	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Benefícios Previdenciárias	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	8.812,38	363.525,88	709.863,30
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	1.346.176,76	3.283.473,94	4.884.849,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X) - (XIV)	1.451.434,43	56.523.538,90	58.642.226,50
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	65.133,84	251.221,43	38.610,14
Investimentos e Aplicações	1.384.977,81	56.370.383,36	119.102.693,43
Outros Bens e Direitos	106.844.472,33	-	-

FONTE: Sistema FIPLAN

NOTA: Todos os valores foram corrigidos do Sistema FIPLAN - relatório: Comparativo da Despesa Anualizada com o Resultado Comparativo de Base Operacional por Categoria.

Relatório Anual de Trabalho.


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DE RORAIMA - IPER**
**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DE RORAIMA - RR**
**Relatório de Avaliação Atuarial
Fundo Financeiro e
Fundo Previdenciário**

Data-base dos Cálculos: 31/12/2019
Data-base dos Dados: 31/12/2019



Exacttus Consultoria Atuarial
Setembro, 2020.



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Setembro, 2020.

ÍNDICE

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	2
2	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	5
3	BASE DE DADOS	7
4	PLANO DE BENEFÍCIOS	9
5	PLANO DE CUSTEIO	10
6	PREMISSAS, HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS	12
7	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)	24
8	BALANÇO ATUARIAL	25
9	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	28
10	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	29
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
12	LIMITAÇÕES	32
	ANEXOS	33
	ANEXO I - PARECER ATUARIAL DRAA 2020	34
	ANEXO II - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	39

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

1



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Setembro, 2020.

1 Sumário Executivo

Este relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2019. As demonstrações são resultados do processo de Avaliação Atuarial Anual, obrigatório, procedido nos planos de previdência dos servidores públicos.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do IPER-RR, e em conformidade com as orientações da SPREV - Secretaria de Previdência, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de Outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

Fundo Financeiro:

- > Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

Fundo Previdenciário:

- > Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante de 25,00% das remunerações dos ativos, tendo o Estado a participação de 14,00% da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com 11%.

Entretanto salientamos que de acordo com o disposto na *Emenda Constitucional nº 103/2019* e na *Portaria SEPR/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019* a contribuição do servidor deverá ser de 14,00% igualando ao dos servidores da União.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

2



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Setembro, 2020.

Principais resultados:

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2017, de acordo com a legislação vigente.

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante de 28,20% das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 14,20% da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com 14%.

✓ Fundo Financeiro

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Financeiro** é o de *Regime Orçamentário*, o qual não gera reservas técnicas.

O valor presente dos aportes do Ente é de **RS 275.831.190,99** para Benefícios a Conceder, trazidos a valor atual à taxa de juros de 5,89% a.a., resultando em déficit atuarial de **RS1.342.263.160,06** que será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, ou até quando houver equilíbrio atuarial considerando ambos os fundos, Previdenciário e Financeiro, de maneira que possam ser tecnicamente e legalmente consolidados, previamente submetidos aos órgãos fiscalizadores e reguladores.

✓ Fundo Previdenciário

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Previdenciário** é o de *Regime de Capitalização* para os benefícios de aposentadorias programadas e pensão por morte de aposentado inválido, *Regime de Repartição de Capitais de Cobertura* para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado em atividade.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

3


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

O valor presente dos aportes do Ente é de R\$ 1.851.979.485,36 para Benefícios a Conceder e o valor presente dos aportes dos servidores é de R\$ 1.455.126.738,50 para Benefícios a Conceder, resultando em **déficit atuarial** de R\$ 576.704.231,76.

O déficit resultante desta avaliação atuarial deverá ser equacionado com aportes do Ente, conforme plano de amortização apresentado neste relatório.

Importante:

Este trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.


 WILMA GOMES TORRES
 ATUÁRIA MIBA Nº 539

 ERIC LEÃO CAVALARI
 ATUÁRIO MIBA Nº 1008
 EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
 CIBA Nº 111

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

4


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

2 Introdução e Objetivo

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e diversos municípios brasileiros unificaram ou instituíram regimes próprios de previdência para seus servidores, tendo em mente as efêmeras vantagens de curto prazo advindas da imediata suspensão do recolhimento de contribuições para o INSS. No entanto, a sustentabilidade desses sistemas tem-se mostrado inviável, uma vez que a relação entre o custeio e o pagamento dos benefícios ainda não está ancorada em um sistema financeiro atuarialmente equilibrado.

Uma das principais consequências da instituição dos regimes próprios não fundamentados atuarialmente foi o aumento do déficit das contas públicas em todos os níveis de governo.

A existência de inúmeras distorções nos regimes próprios de previdência fez com que o Governo Federal implementasse um novo marco regulatório disciplinador deste regime. A Lei Nº 9.717 de 27/11/98, em seu artigo 1º, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Estes mesmos princípios estão também presentes nas Portarias MPAS Nº 402 e 403, ambas de 10 de dezembro de 2008 sendo a última alterada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Concluindo o que dizem as normas legais, a implantação de um Plano de Benefícios de ordem previdenciária requer gerenciamento de forma a dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Uma das ferramentas utilizadas no gerenciamento desses Planos de Benefícios é o acompanhamento técnico-atuarial, o qual denominamos Avaliação Atuarial, tendo em vista a necessidade de garantir a cobertura dos riscos assumidos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

5


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

O objetivo desta Avaliação é averiguar se o cenário ao qual está inserida a população do Plano de Benefícios está atendendo às necessidades estimadas quando da sua manutenção e relatar a situação técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Roraima, legalmente designado pela sigla **IPER**, cuja gestão única é de responsabilidade Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER. Através da experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorridos neste Plano.

A presente Avaliação tomou por base os dados cadastrais e outras informações fornecidas pela administração técnica do Instituto objeto desta avaliação.

Os cálculos atuariais levaram em consideração as particularidades individuais de cada participante, assim como as regras contidas na Lei Complementar nº 54/2001 e suas alterações posteriores.

A presente avaliação atuarial está posicionada com data base de 31 de dezembro de 2019. Utilizamos, para cálculos dos valores apresentados, critérios atuariais internacionalmente aceitos.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

6


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

3 Base de Dados

O foco desta etapa do projeto é analisar as bases para o cálculo dos valores de provisões, benefícios, contribuições e demais valores apresentados no presente relatório.

O estudo foi conduzido com base nas informações recebidas, sendo:

Documentação

Regulamentos: Lei Complementar nº 54/2001;
 Lei Complementar nº 79/2004.

Financeiros: Valores dos ativos financeiros em de 31/12/2019 do **IPER**

Segregação de Massa

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de Outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

Fundo Financeiro:

➤ Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

Fundo Previdenciário:

➤ Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

7


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

Dados Cadastrais

Em relatório específico apresentamos as estatísticas relativas à Base de Dados apresentada pelo IPER para a realização da Avaliação Atuarial de 2020.

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2020 está posicionada em 31/12/2019.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

8


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

4 Plano de Benefícios

Os benefícios oferecidos pelo IPER são os seguintes:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade; e
- d) aposentadoria compulsória.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Este estudo considerou a Emenda Constitucional n.º 103/2019, a Emenda Constitucional n.º 41/2003, a Lei n.º 9.717/99, a Portaria 402, a Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018 e a Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019, entre outras legislações específicas.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

9


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

5 Plano de Custeio

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do IPER serão efetuadas pelos servidores públicos, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono Anual (Décimo terceiro salário), conforme estabelecido pela legislação do IPER.

O Ente Público, incluindo suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do servidor.

O custo total apurado do Plano de Benefícios, considerando a totalidade da massa de segurados vinculada ao IPER, é de 28,20%, calculado na data-base de 31/12/2019, para o DRAA 2020.

As alíquotas definidas na Avaliação Atuarial são, tanto para o Fundo Financeiro como para o Fundo Previdenciário:

Benefício	Custo Normal
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	14,97
Aposentadoria por Invalidez	2,69
Pensão por Morte de Segurado Ativo	6,30
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,14
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,10
Taxa de Administração	2,00

Considerando as alterações após a EC n.º 103/2019 salientamos que de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 103/2019 e na Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

10


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

de dezembro de 2019 a contribuição do servidor deverá ser de 14,00% igualando ao dos servidores da União. Desta forma teremos um plano de custeio de 28,20%, sendo 14,00% de participação dos servidores e 14,20% de participação do Estado.

Considerando os efeitos da Portaria Nº 19.451/2020 a taxa de administração foi calculada dentro de plano de custeio, desta forma já compoendo o plano de custeio único e adequando o mesmo ao que prevê a Portaria.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

11


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020

6 Premissas, Hipóteses Atuariais e Financeiras

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

As hipóteses atuariais e financeiras foram mantidas conforme a avaliação atuarial anterior, em conformidade com as equipes do Instituto.

Foi alterada a taxa de juros utilizando-se nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro instituída pela IN Nº 2/2018 que considera a "duration" do IPER que é de 5,89% a.a.

Foi alterada a taxa real de crescimento salarial conforme estudo específico realizado e aprovado pelo IPER.

7.1 Fundo Financeiro

7.1.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,89%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

*Conforme estudo atuarial específico

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

12


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

7.1.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

14


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020

- Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (aa) = 5,89%(a.a.)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.) = 1,00%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.) = 0,00%

A taxa real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

13


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020

- Considerações sobre Hipóteses Biométricas:

Novos Entrados:

- Fundo Financeiro:

Não há reposição de novos entrados, uma vez que o plano foi criado a partir de uma data de corte de entrados e prevê que somente a população atual permaneça até a sua completa extinção.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua utilizada (Álvaro Vindas) está adequada à legislação.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

15


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

Tábua de Morbidez

Não utilizada

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Conforme Base de Dados Informada

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

16


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

7.1.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Aposentadoria por Invalidez	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Regime Orçamentário

- Considerações sobre Regimes Financeiros e Método de Financiamento:

Para apresentação dos Resultados do **Fundo Financeiro** foram utilizados os mesmos métodos de Regimes Financeiros e Método de Financiamento do **Fundo Previdenciário**.

O intuito da utilização dos mesmos métodos é a demonstração dos valores presentes do total de receitas e despesas do **Fundo Financeiro** ao longo do período de projeção estabelecida em Lei.

Salientamos que o déficit apresentado no **Fundo Financeiro** será totalmente coberto por aportes do Ente, não havendo acréscimo na contribuição futura dos servidores cobertos pelo mesmo.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

17


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

7.2 Fundo Previdenciário:

7.2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,89%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	4,47%*
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

*Conforme estudo atuarial específico

-Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (a.a) = 5,89%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro.

Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa. Entretanto, espera-se maior rentabilidade dos Ativos vinculados ao Plano.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 4,47%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano. A taxa foi definida conforme estudo específico.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

18


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

19


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

7.2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

Novos Entrados:

Não utilizada.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-43
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

20


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

7.2.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	PUC (*)

(*) PUC = Crédito Unitário Projetado

Para um melhor entendimento desse item transcrevemos a seguir as Definições de Regime Financeiro e Métodos de Financiamento, sendo:

Regime Financeiro: Critério de financiamento do plano de benefícios.

- Regime Financeiro de Capitalização:** Regime que objetiva a o fluxo de contribuições, aplicadas durante o período de acumulação, é determinado de modo a gerar receitas capazes de produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios avaliados segundo esse regime.
- Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir a constituição das reservas necessárias para pagamento dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime. Esse regime admite-se a constituição de fundos de oscilação de riscos. No entanto, na data da ocorrência do evento, a reserva necessária deve ser constituída imediatamente, para pagamento de todos os benefícios futuros gerados pelo respectivo evento.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-43
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

22


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

Tábua de Mortalidade de Inválido

A tábua utilizada observa o parâmetro mínimo estabelecido Portaria MF nº 464/2018 (IBGE 2017 como mortalidade mínima de inválidos).

Tábua de Entrada em Invalidez

Mantivemos a tábua Álvaro Vindas por considerarmos adequada e em conformidade com a legislação em vigor.

Tábua de Morbidez

Não utilizada

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Conforme Base de Dados Informada

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-43
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

21


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

- Regime Financeiro de Repartição Simple:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir o pagamento dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime.

Método de Financiamento: Metodologia adotada pelo atuari responsável pelo acompanhamento do plano para sua forma de capitalização, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

- Método de Crédito Unitário Projetado por Idade Atingida (PUC):** Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento de benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

7.3 Parâmetros diversos:

Despesas Administrativas: A taxa de administração calculada nesta avaliação atuarial é de 2% compoendo o plano de custeio único conforme definido na Portaria nº 19.451/2020.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-43
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

23



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Setembro, 2020

7 Compensação Previdenciária (COMPREV)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, poderia ter sido estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição ao INSS.

Estimamos que não há ainda processos de COMPREV, por isso não foram mensurados valores nos cálculos do Fundo Previdenciário e Financeiro.

Quando da existência de Compensação Previdenciária referente aos servidores já em gozo de benefício, esta não deverá ser estimada, mas sim calculada na forma da Lei 9.796 de 05 de maio de 1999, sendo necessário que o RGPS e outros RPPS informem os valores individuais definitivos.

Se efetivada a referida Compensação o quadro de resultados sofre uma redução no que diz respeito à Responsabilidade Atuarial, pelo fato de repassar o custo suplementar, ou parte dele para o Regime ao qual o servidor efetuava suas contribuições para fins de Benefícios Previdenciários.

Este custo, quando requerido junto ao Regime ao qual o servidor estava vinculado anteriormente ao Instituto de Previdência, pode ser aportado de 03 maneiras:

- Compensação Única do Regime anterior;
- Compensação parcelada pelo Regime anterior de forma que a amortização do passivo satisfaça o financiamento de 35 anos do mesmo custo;
- Responsabilidade integral da do Ente Público.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Setembro, 2020

Fundo Previdenciário

RORAIMA - IPER
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO PREVIDENCIÁRIO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES R\$
1.0.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	1.243.036.482,85
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	1.819.740.714,61
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	95.525.189,62
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	97.456.576,39
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	1.570.764,99
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	400.621,78
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.724.215.534,99
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	5.031.321.748,65
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (Redutora)	1.851.979.485,36
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	1.455.126.739,50
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	-
2.2.7.2.1.05.08	Outros Créditos (Redutora)	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(576.704.231,76)

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um déficit atuarial no montante de R\$576.704.231,76 o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE.

Informamos que o déficit atuarial calculado nesta avaliação atuarial no montante de R\$576.704.231,76 deverá ser equacionado considerando o plano de equacionamento do total do déficit a amortizar em 35 anos até 2054, à taxa de juros de 5,89% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de R\$39.265.599,79 anuais, conforme a seguir:

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Setembro, 2020

8 Balanço Atuarial

Fundo Financeiro

RORAIMA - IPER
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
1.0.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	2.065.167.633,95
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.407.430.794,01
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO	
2.2.7.2.1.01.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	469.516.411,21
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	493.258.126,84
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	22.777.872,89
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	963.842,74
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.937.914.382,80
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	3.430.470.090,99
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente (Redutora)	275.831.190,99
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	216.724.507,20
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.06.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(1.342.263.160,06)

O déficit atuarial calculado no valor de R\$ 1.342.263.160,06 será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do Fundo Financeiro, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Setembro, 2020

Ano	Aportes (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2020	39.265.599,79	576.704.231,76	(39.265.599,79)	33.967.879,25	571.406.511,22
2021	39.265.599,79	571.406.511,22	(39.265.599,79)	33.655.843,51	565.796.754,94
2022	39.265.599,79	565.796.754,94	(39.265.599,79)	33.325.428,87	559.856.584,02
2023	39.265.599,79	559.856.584,02	(39.265.599,79)	32.975.552,80	553.566.537,03
2024	39.265.599,79	553.566.537,03	(39.265.599,79)	32.605.069,03	546.906.006,27
2025	39.265.599,79	546.906.006,27	(39.265.599,79)	32.212.763,77	539.853.170,24
2026	39.265.599,79	539.853.170,24	(39.265.599,79)	31.797.351,73	532.384.922,18
2027	39.265.599,79	532.384.922,18	(39.265.599,79)	31.357.471,92	524.476.794,31
2028	39.265.599,79	524.476.794,31	(39.265.599,79)	30.891.683,18	516.102.877,70
2029	39.265.599,79	516.102.877,70	(39.265.599,79)	30.398.459,50	507.235.737,41
2030	39.265.599,79	507.235.737,41	(39.265.599,79)	29.876.184,93	497.846.322,55
2031	39.265.599,79	497.846.322,55	(39.265.599,79)	29.323.148,40	487.903.871,15
2032	39.265.599,79	487.903.871,15	(39.265.599,79)	28.737.538,01	477.375.809,37
2033	39.265.599,79	477.375.809,37	(39.265.599,79)	28.117.435,17	466.227.644,76
2034	39.265.599,79	466.227.644,76	(39.265.599,79)	27.460.808,28	454.422.853,24
2035	39.265.599,79	454.422.853,24	(39.265.599,79)	26.765.506,06	441.922.759,51
2036	39.265.599,79	441.922.759,51	(39.265.599,79)	26.029.250,53	428.686.410,25
2037	39.265.599,79	428.686.410,25	(39.265.599,79)	25.249.629,56	414.670.440,02
2038	39.265.599,79	414.670.440,02	(39.265.599,79)	24.424.088,92	399.828.929,15
2039	39.265.599,79	399.828.929,15	(39.265.599,79)	23.549.923,93	384.113.253,28
2040	39.265.599,79	384.113.253,28	(39.265.599,79)	22.624.270,62	367.471.924,11
2041	39.265.599,79	367.471.924,11	(39.265.599,79)	21.644.096,33	349.850.420,65
2042	39.265.599,79	349.850.420,65	(39.265.599,79)	20.606.189,78	331.191.010,64
2043	39.265.599,79	331.191.010,64	(39.265.599,79)	19.507.150,53	311.432.561,37
2044	39.265.599,79	311.432.561,37	(39.265.599,79)	18.343.377,86	290.510.339,45
2045	39.265.599,79	290.510.339,45	(39.265.599,79)	17.111.058,99	268.355.798,65
2046	39.265.599,79	268.355.798,65	(39.265.599,79)	15.806.156,54	244.896.355,40
2047	39.265.599,79	244.896.355,40	(39.265.599,79)	14.424.395,33	220.055.150,94
2048	39.265.599,79	220.055.150,94	(39.265.599,79)	12.961.248,39	193.750.799,54
2049	39.265.599,79	193.750.799,54	(39.265.599,79)	11.411.922,09	165.897.121,84
2050	39.265.599,79	165.897.121,84	(39.265.599,79)	9.771.340,48	136.402.862,53
2051	39.265.599,79	136.402.862,53	(39.265.599,79)	8.034.128,60	105.171.391,34
2052	39.265.599,79	105.171.391,34	(39.265.599,79)	6.194.594,95	72.100.386,50
2053	39.265.599,79	72.100.386,50	(39.265.599,79)	4.246.712,76	37.081.499,47
2054	39.265.599,79	37.081.499,47	(39.265.599,79)	2.184.100,32	0,00

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020

9 Análise de Sensibilidade

Conforme a Nota SEI nº 4/2020/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME demonstramos a seguir a análise de sensibilidade dos resultados da avaliação atuarial do **Fundo Financeiro** considerando a taxa de juros de 0% (zero por cento), uma vez que foi utilizada a taxa parâmetro calculada conforme Instrução Normativa nº 2 de 21/12/2018 de 5,89% para este fundo.

Fundo Financeiro

RORAIMA - IPER		
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
1.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	2.065.167.633,95
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	8.668.999.755,32
2.2.7.2.1.01.00 PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	963.815.569,47
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	1.012.153.936,19
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Fidei (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	46.379.086,29
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	1.959.282,43
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	7.705.084.185,85
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	9.623.781.864,42
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Fidei (Redutora)	1.074.190.700,00
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	844.006.978,57
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.06.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(6.603.732.121,37)

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

28


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020

Para definição dos custos com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores, apenas para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias foi estabelecida através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

Os cálculos foram efetuados considerando-se as contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano, se for o caso.

Pode-se verificar através das tabelas ao final do Anexo II-PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA a projeção das receitas e despesas para cada Fundo (Previdenciário e Financeiro).

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta avaliação atuarial.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

30


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020

10 Previsão Orçamentária

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no artigo 53, parágrafo 1, inciso II que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Parecer Técnico

Com base nos dados fornecidos pelo RPPS podemos demonstrar a projeção dos Planos Financeiro e Previdenciário ao longo do tempo. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

Para tanto foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício, conforme Emenda Constitucional nº 41.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco) anos.

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data desta avaliação.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

29


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020

11 Considerações Finais

Rentabilidade do Plano

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,89% ao ano para o Fundo Financeiro e 5,89% ao ano para o Fundo Previdenciário. Neste caso, porém, recomendamos o acompanhamento do cenário atual internacional e nacional de queda das taxas de juros, de forma que a meta atuarial possa ser atingida ao longo do tempo, para que se atinja o equilíbrio atuarial.

A queda da taxa de juros adotada nas avaliações atuariais atinge diretamente os resultados do plano – se houver déficit, esse valor será aumentado.

Dados Cadastrais

Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do IPER, os dados foram considerados suficientes para fins de cálculo atuarial, inclusive comparado com os dados dos DRAs dos anos anteriores.

Plano de Custeio

Recomenda-se a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial.

Plano de Amortização

Recomendamos a implantação em lei Estadual do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

31


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

12 Limitações

Este relatório foi preparado para uso exclusivo do IPER, seus respectivos dirigentes, SPREV - Secretaria de Previdência e órgãos governamentais competentes para sua análise, fiscalização e auditoria. Nenhum item deste relatório poderá ser compartilhado com qualquer outra parte sem a expressa aprovação, por escrito, da EXACTTUS.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

32


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

Anexos

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

33


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2020

PARECER ATUARIAL

Sobre a Regulamentação

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado de Roraima.

O atual modelo de financiamento do IPER utiliza a técnica de segregação de massas, conforme determina a Lei Complementar nº 79/2004 e suas alterações posteriores.

Foram criados dois planos distintos: o primeiro denominado Fundo Financeiro composto por todos os servidores ativos, respectivos pensionistas e aposentados que ingressaram no poder público até 18/01/2005, cujo déficit é custeado com aportes do Governo Estadual. O segundo plano, denominado Fundo Previdenciário composto por todos os servidores ativos com data de ingresso a partir de 18/01/2005.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

Conforme base de dados recebida com data base 31/12/2019, demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores ativos:

FUNDO FINANCEIRO

Massa	DRAA 2018	Var. %	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
ATIVOS	7.910	5,75%	8.530	7,84%	8.302	-2,67%
INATIVOS	293	74,00%	318	8,53%	406	27,67%
PENSIONISTAS	323	27,17%	330	2,17%	345	4,55%

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Massa	DRAA 2018	Var. %	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
ATIVOS	6.774	3,07%	6.695	-28,36%	8.829	1,54%
INATIVOS	54	50,00%	71	31,48%	97	36,62%
PENSIONISTAS	85	25,00%	98	15,29%	115	17,35%

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

34


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

Efetueamos testes de consistências e, consoantes com informações do IPER os dados foram considerados os mínimos suficientes para fins de cálculo atuarial, inclusive comparado com os dados do DRAA de anos imediatamente anteriores.

Nosso trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

FUNDO FINANCEIRO

Resultados da Avaliação Atuarial

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo IPER de 31/12/2019 demonstra que os valores dos Ativos tiveram uma redução de 6,21% e a de inativos um aumento de 40,00% comparado com a avaliação de 2019.

Folha	DRAA 2018	Var. %	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
ATIVOS	29.369.741,96	48,25%	41.953.820,13	42,85%	39.347.353,28	-6,21%
INATIVOS	1.554.525,24	118,91%	1.838.798,23	18,29%	2.574.229,11	40,00%
PENSIONISTAS	489.214,38	40,54%	555.132,41	13,47%	606.396,85	9,23%

A taxa de juros adotada foi de 5,89% ao ano, de acordo com orientações da SPREV - Secretaria de Previdência.

Efetueamos os cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos, para o Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder:

DRAA 2020 = R\$ 3.430.470.080,99
 DRAA 2019 = R\$ 9.295.724.508,72
 DRAA 2018 = R\$ 9.046.075.857,28

Calculamos também o Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA's dos anos anteriores:

DRAA 2020 = R\$ 493.258.126,84
 DRAA 2019 = R\$ 766.948.856,19
 DRAA 2018 = R\$ 662.254.686,63

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
 exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

35


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores Estaduais prevê uma contribuição constante de 28,20% das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 14,20% da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com 14%. O plano de custeio já prevê a taxa de administração calculada de 2% conforme Portaria Nº 19.451/2020.

DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL

O déficit atuarial apurado é de R\$ 1.342.263.160,06 e será equacionado com aportes do Ente.

Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2017, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,89% ao ano para o Fundo Financeiro.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas e o déficit é coberto por aportes do Ente. As insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual.

Considerações Finais

Recomendamos que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano. Recomendamos também que o processo de COMPREV seja iniciado e continuado, de forma a se buscar receitas de compensação junto ao INSS, assim como confirmação do tempo de serviço passado, para melhor mensuração dos benefícios previdenciários.

Recomendamos a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Financeiro do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial, devidamente equacionado com aportes do Ente, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

36


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

plano de equacionamento do total do déficit a amortizar em 35 anos até 2054, à taxa de juros de 5,89% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de R\$39.265.599,79 anuais.

Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2017, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,89% ao ano para o Fundo Previdenciário.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Considerações Finais

Recomendamos a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial, bem como o plano de amortização do déficit do Fundo Previdenciário.

Recomendamos, ainda, que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Previdenciário do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial e deverá implantar o plano de amortização definido nesta avaliação. Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

WILSON GOMES TORRES
 ATUARIA MIBA Nº 539
 EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
 CIBA Nº 111

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

38


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Resultados da Avaliação Atuarial

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo IPER de 31/12/2018 demonstra que os valores dos Ativos tiveram um aumento de 10,64% e a de inativos um aumento de 56,47% comparado com a avaliação de 2019.

Folha	DRAA 2018	Var. %	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
ATIVOS	23.400.998,59	4,27%	37.596.668,68	60,05%	41.598.414,04	10,64%
INATIVOS	150.968,53	54,58%	222.166,83	47,16%	347.625,29	56,47%
PENSIONISTAS	157.184,85	48,74%	205.894,77	30,99%	245.047,45	19,02%

Efetuamos cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos um Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder de R\$ 5.031.321.748,85. Comparado com os últimos anos, apresentados nos resultados dos respectivos DRAAs:

DRAA 2020 = R\$ 5.031.321.748,85
 DRAA 2019 = R\$ 1.643.223.400,60
 DRAA 2018 = R\$ 1.124.671.418,77

Calculamos também o Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA's dos anos anteriores:

DRAA 2020 = R\$ 97.496.576,39
 DRAA 2019 = R\$ 68.329.529,71
 DRAA 2018 = R\$ 49.390.509,22

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais prevê uma contribuição constante de 28,20% das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 14,20% da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com 14%. O plano de custeio já prevê a taxa de administração calculada de 2% conforme Portaria Nº 19.451/2020.

DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL

O déficit apurado é de R\$ 576.704.231,76. Informamos que o déficit atuarial calculado nesta avaliação atuarial no montante de R\$576.704.231,76 deverá ser equacionado considerando o

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

37


 IPER
 Relatório Avaliação Atuarial Anual
 Setembro, 2020.

ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

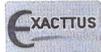
Fundo Financeiro

e

Fundo Previdenciário

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

39



IPER
Relatório Avaliação Anual
Setembro, 2020.

Fundo Financeiro

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2019	290.723.831,11	41.348.137,48	209.385.693,63	2.065.167.633,95
2020	290.971.624,48	42.172.445,28	220.799.179,20	2.274.953.327,94
2021	275.851.266,23	42.713.593,18	233.137.673,05	2.728.485.979,83
2022	289.224.225,12	44.844.132,69	244.380.092,43	2.972.870.072,26
2023	303.244.403,57	46.172.113,06	257.072.290,51	3.229.942.362,77
2024	311.988.071,83	47.908.933,28	270.079.138,54	3.500.021.501,32
2025	333.220.828,51	51.971.698,33	281.249.130,18	3.781.270.631,49
2026	348.781.342,04	58.995.099,65	289.786.242,39	4.071.057.073,89
2027	372.237.208,70	198.444.324,31	128.792.884,39	4.199.849.958,07
2028	332.930.077,37	207.076.276,55	123.853.800,82	4.325.703.758,89
2029	339.528.199,06	211.927.124,60	127.601.074,46	4.453.304.833,36
2030	345.616.369,49	221.108.109,56	124.508.259,93	4.577.813.093,29
2031	350.533.199,12	237.806.146,77	112.727.052,35	4.690.540.055,63
2032	335.398.077,41	321.210.664,63	(85.812.587,22)	4.780.729.468,42
2033	315.567.280,39	383.215.116,42	(68.347.836,03)	4.636.381.632,39
2034	295.567.128,04	437.218.930,85	(141.651.802,81)	4.494.729.829,58
2035	281.589.341,39	464.470.613,65	(182.881.272,26)	4.311.848.557,31
2036	266.155.862,71	485.772.771,84	(219.616.909,13)	4.092.231.648,19
2037	248.306.105,53	507.085.639,48	(258.779.533,95)	3.833.455.113,84
2038	215.086.723,15	569.071.163,86	(354.014.440,71)	3.479.440.673,13
2039	179.173.618,78	629.875.814,31	(450.702.195,53)	3.028.738.477,29
2040	149.081.741,09	644.112.375,66	(495.030.634,56)	2.533.707.842,09
2041	117.287.295,68	655.888.975,75	(538.601.680,07)	1.995.106.262,96
2042	83.466.035,47	663.881.364,05	(580.415.328,58)	1.412.710.934,39
2043	47.449.661,16	674.347.116,68	(626.897.455,52)	785.813.478,86
2044	9.275.501,72	681.568.782,85	(672.293.281,13)	113.520.197,73
2045	-	687.020.415,81	(687.020.415,81)	-
2046	-	691.022.867,33	(691.022.867,33)	-
2047	-	694.623.878,43	(694.623.878,43)	-
2048	-	698.062.553,10	(698.062.553,10)	-
2049	-	701.187.894,80	(701.187.894,80)	-
2050	-	703.830.352,11	(703.830.352,11)	-
2051	-	706.154.916,45	(706.154.916,45)	-
2052	-	708.134.971,92	(708.134.971,92)	-
2053	-	709.145.792,89	(709.145.792,89)	-
2054	-	-	-	-

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734



IPER
Relatório Avaliação Anual
Setembro, 2020.

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2055	-	710.999.705,48	(710.999.705,48)	-
2056	-	711.743.269,09	(711.743.269,09)	-
2057	-	712.667.495,99	(712.667.495,99)	-
2058	-	713.859.766,69	(713.859.766,69)	-
2059	-	715.108.080,17	(715.108.080,17)	-
2060	-	709.760.653,39	(709.760.653,39)	-
2061	-	707.786.721,70	(707.786.721,70)	-
2062	-	705.109.780,69	(705.109.780,69)	-
2063	-	701.702.775,61	(701.702.775,61)	-
2064	-	697.496.216,04	(697.496.216,04)	-
2065	-	692.423.985,74	(692.423.985,74)	-
2066	-	686.463.970,55	(686.463.970,55)	-
2067	-	679.540.623,86	(679.540.623,86)	-
2068	-	671.424.378,98	(671.424.378,98)	-
2069	-	662.621.142,92	(662.621.142,92)	-
2070	-	652.512.176,05	(652.512.176,05)	-
2071	-	641.262.318,06	(641.262.318,06)	-
2072	-	628.838.469,11	(628.838.469,11)	-
2073	-	615.206.710,09	(615.206.710,09)	-
2074	-	600.344.785,55	(600.344.785,55)	-
2075	-	584.379.126,24	(584.379.126,24)	-
2076	-	567.353.564,96	(567.353.564,96)	-
2077	-	549.273.182,39	(549.273.182,39)	-
2078	-	530.167.912,18	(530.167.912,18)	-
2079	-	510.068.125,03	(510.068.125,03)	-
2080	-	489.014.151,79	(489.014.151,79)	-
2081	-	467.120.252,91	(467.120.252,91)	-
2082	-	444.555.172,69	(444.555.172,69)	-
2083	-	422.574.589,26	(422.574.589,26)	-
2084	-	400.020.444,00	(400.020.444,00)	-
2085	-	377.550.138,61	(377.550.138,61)	-
2086	-	354.679.122,61	(354.679.122,61)	-
2087	-	332.341.773,10	(332.341.773,10)	-
2088	-	310.562.065,30	(310.562.065,30)	-
2089	-	289.601.788,89	(289.601.788,89)	-
2090	-	269.431.913,51	(269.431.913,51)	-
2091	-	250.117.261,48	(250.117.261,48)	-
2092	-	231.980.037,77	(231.980.037,77)	-
2093	-	214.319.312,55	(214.319.312,55)	-
2094	-	198.142.122,88	(198.142.122,88)	-
2095	-	183.108.725,54	(183.108.725,54)	-

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734



IPER
Relatório Avaliação Anual
Setembro, 2020.

Fundo Previdenciário

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2019	140.541.389,10	8.187.143,33	132.354.245,77	1.448.605.577,46
2020	146.132.419,49	8.380.921,65	137.751.497,84	1.671.679.943,82
2021	151.931.778,20	8.651.868,14	143.279.910,36	1.911.421.802,87
2022	157.800.549,89	8.793.005,80	149.007.544,09	2.174.213.890,59
2023	164.094.822,77	10.365.420,37	153.729.402,40	2.456.106.608,42
2024	170.428.926,85	11.929.473,57	158.499.453,28	2.759.270.740,93
2025	177.031.707,68	14.738.169,61	162.293.538,07	3.084.065.329,64
2026	183.806.721,21	16.694.315,65	167.112.405,56	3.432.829.281,95
2027	190.837.428,82	19.725.083,50	171.112.345,32	3.806.085.271,60
2028	197.521.545,47	27.963.102,67	169.558.442,80	4.199.824.136,89
2029	204.779.278,57	33.317.802,25	171.461.476,31	4.618.651.137,07
2030	212.119.190,19	46.008.306,2	166.110.883,97	5.055.991.171,31
2031	217.414.898,09	75.295.697,36	142.119.190,73	5.495.872.244,44
2032	223.004.909,88	100.993.888,74	122.011.021,14	5.911.680.141,83
2033	225.602.731,62	140.781.406,13	84.821.325,49	6.376.466.427,68
2034	226.614.942,64	174.418.262,30	52.196.680,35	6.808.236.980,81
2035	227.251.712,86	209.551.373,49	27.700.339,36	7.226.942.378,13
2036	228.626.109,36	284.548.101,69	(55.921.992,33)	7.617.278.185,58
2037	242.398.307,79	345.302.411,30	(102.904.103,50)	7.563.029.649,83
2038	245.234.200,37	403.097.460,69	(157.863.260,32)	8.372.188.835,89
2039	246.801.655,95	472.516.479,42	(225.714.823,47)	8.552.486.934,85
2040	233.318.642,03	542.254.915,10	(288.936.273,07)	8.279.250.842,34
2041	224.034.145,66	653.899.337,04	(429.865.191,38)	8.866.798.881,47
2042	249.281.080,10	799.565.615,26	(550.284.535,16)	8.316.608.614,42
2043	252.460.690,84	887.587.885,65	(635.127.194,81)	8.722.058.063,80
2044	254.088.008,80	991.206.915,03	(737.118.906,23)	8.498.668.437,52
2045	258.402.182,67	1.066.201.053,44	(807.798.870,77)	8.191.441.137,72
2046	264.304.459,30	1.191.042.173,81	(926.737.714,51)	7.748.579.306,23
2047	261.182.808,48	1.299.703.041,22	(1.038.520.232,74)	7.158.076.838,54
2048	266.616.527,99	1.375.288.226,65	(1.108.671.698,66)	6.471.013.365,67
2049	273.881.794,42	1.425.336.239,38	(1.151.454.444,96)	5.700.703.725,75
2050	282.647.366,01	1.468.014.303,73	(1.185.366.937,72)	4.851.106.227,47
2051	290.676.260,67	1.521.982.119,22	(1.231.305.858,55)	3.965.522.760,11
2052	300.726.224,70	1.558.190.719,18	(1.257.464.494,48)	2.878.093.556,27
2053	311.882.456,13	1.577.100.856,76	(1.265.218.400,63)	1.782.394.666,03

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

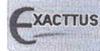
Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	AbnovoVidas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	47,22
Idade média - Inativos*	59,45
Idade média - Pensionistas*	33,14
Massa salarial**	RS 39.347.353,26

*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734



IPER
Relatório Avaliação Anual
Setembro, 2020.

Fundo Previdenciário

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2019	140.541.389,10	8.187.143,33	132.354.245,77	1.448.605.577,46
2020	146.132.419,49	8.380.921,65	137.751.497,84	1.671.679.943,82
2021	151.931.778,20	8.651.868,14	143.279.910,36	



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Setembro, 2020.

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2055

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = c + "e")
	2020	2021	2020	2021	2020	2021
2020	324.357.254,37	324.357.254,37	1.386.145.182,66	1.386.145.182,66	(1.061.787.928,29)	655.590.515,35
2021	337.332.084,55	337.332.084,55	1.504.209.238,54	1.504.209.238,54	(1.166.877.153,99)	-
2022	350.825.347,13	350.825.347,13	1.602.894.858,35	1.602.894.858,35	(1.252.069.511,22)	-
2023	364.838.361,02	364.838.361,02	1.610.501.388,36	1.610.501.388,36	(1.245.663.027,34)	-
2024	379.452.095,86	379.452.095,86	1.677.328.420,64	1.677.328.420,64	(1.297.876.324,78)	-
2025	394.620.803,28	394.620.803,28	1.631.914.140,18	1.631.914.140,18	(1.237.293.336,90)	-
2026	410.416.035,41	410.416.035,41	1.629.605.512,81	1.629.605.512,81	(1.219.189.477,40)	-
2027	426.832.676,82	426.832.676,82	1.634.338.960,70	1.634.338.960,70	(1.207.506.283,88)	-
2028	443.928.983,90	443.928.983,90	1.638.649.980,02	1.638.649.980,02	(1.194.720.996,12)	-
2029	461.662.223,25	461.662.223,25	1.641.870.183,97	1.641.870.183,97	(1.180.207.960,72)	-
2030	480.128.712,18	480.128.712,18	1.644.126.448,90	1.644.126.448,90	(1.163.997.736,72)	-
2031	499.333.860,67	499.333.860,67	1.645.340.013,29	1.645.340.013,29	(1.145.006.152,62)	-
2032	519.207.215,10	519.207.215,10	1.645.623.978,33	1.645.623.978,33	(1.126.416.763,23)	-
2033	540.079.503,70	540.079.503,70	1.644.506.934,92	1.644.506.934,92	(1.104.427.431,22)	-
2034	561.682.683,85	561.682.683,85	1.641.884.968,13	1.641.884.968,13	(1.080.202.284,28)	-
2035	584.149.991,20	584.149.991,20	1.638.063.148,64	1.638.063.148,64	(1.053.913.157,44)	-
2036	607.515.990,85	607.515.990,85	1.632.744.711,67	1.632.744.711,67	(1.025.228.720,82)	-
2037	631.816.630,48	631.816.630,48	1.625.812.476,60	1.625.812.476,60	(993.995.846,11)	-
2038	657.089.295,70	657.089.295,70	1.617.150.688,31	1.617.150.688,31	(960.061.392,61)	-
2039	683.372.867,53	683.372.867,53	1.606.664.353,02	1.606.664.353,02	(923.291.485,49)	-
2040	710.707.782,23	710.707.782,23	1.594.226.662,30	1.594.226.662,30	(883.518.880,07)	-
2041	739.136.093,52	739.136.093,52	1.579.710.282,98	1.579.710.282,98	(840.574.189,45)	-
2042	768.701.537,26	768.701.537,26	1.562.993.457,02	1.562.993.457,02	(794.291.920,54)	-
2043	799.449.598,75	799.449.598,75	1.543.943.612,82	1.543.943.612,82	(744.494.014,06)	-
2044	831.427.582,75	831.427.582,75	1.522.446.378,66	1.522.446.378,66	(691.018.795,91)	-
2045	864.684.686,01	864.684.686,01	1.498.408.738,63	1.498.408.738,63	(633.724.052,62)	-
2046	899.272.073,45	899.272.073,45	1.471.747.186,24	1.471.747.186,24	(572.475.112,79)	-
2047	935.242.936,89	935.242.936,89	1.442.408.043,13	1.442.408.043,13	(507.165.106,24)	-
2048	972.652.674,63	972.652.674,63	1.410.347.096,41	1.410.347.096,41	(437.694.421,78)	-
2049	1.011.558.781,63	1.011.558.781,63	1.375.546.959,77	1.375.546.959,77	(363.988.178,14)	-
2050	1.052.021.132,90	1.052.021.132,90	1.338.052.980,71	1.338.052.980,71	(286.031.847,81)	-
2051	1.094.101.978,11	1.094.101.978,11	1.297.960.807,75	1.297.960.807,75	(203.858.829,64)	-
2052	1.137.886.057,34	1.137.886.057,34	1.255.475.367,34	1.255.475.367,34	(117.589.310,00)	-
2053	1.183.380.699,64	1.183.380.699,64	1.210.701.788,21	1.210.701.788,21	(27.321.088,57)	-
2054	1.230.715.927,62	1.230.715.927,62	1.163.843.986,67	1.163.843.986,67	66.871.940,95	-
2055	1.279.944.564,73	1.279.944.564,73	1.115.072.072,75	1.115.072.072,75	164.872.491,98	-
2056	1.331.142.347,32	1.331.142.347,32	1.064.955.701,22	1.064.955.701,22	266.186.646,10	-
2057	1.384.388.041,21	1.384.388.041,21	1.013.654.872,49	1.013.654.872,49	370.733.168,72	-
2058	1.439.763.862,86	1.439.763.862,86	961.555.380,29	961.555.380,29	478.211.482,57	-
2059	1.497.354.105,17	1.497.354.105,17	908.991.454,84	908.991.454,84	588.362.650,33	-
2060	1.557.248.269,48	1.557.248.269,48	856.348.543,48	856.348.543,48	700.901.726,01	-

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

44



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Setembro, 2020.

- Notas:
1) Projeção atuarial elaborada em 10/09/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV
2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,89%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	4,47%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Táboa de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Táboa de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Táboa de Mortalidade de Invalidez	IBGE-2017
Táboa de Entrada em Invalidez	ÁbvaroVidas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	40,99
Idade média - Inativos*	59,36
Idade média - Pensionistas*	28,90
Massa salarial*	R\$ 41.598.414,04

*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br - Tel 11 5083.9734

45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DE RORAIMA

ANEXO DE

METAS FISCAIS

ANEXO II.F - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ICMS	Redução da carga tributária decorrente do Simples Nacional - Lei Complementar Federal 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Todo o Estado - empresas optantes pelo Simples Nacional	25.272.790	26.753.084	28.346.789	
ICMS	Isenção - hortifrutiterangeiros - Convênio 44/75.	Todo o Estado - produtores rurais	2.444.945	2.588.152	2.742.330	
ICMS	Isenção e redução de base de cálculo - insumos agropecuários - Convênio 100/07.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	11.377.487	12.043.896	12.761.361	Aumento de consumo e consequentemente da arrecadação de ICMS, em função da elevação do emprego e renda.
ICMS	Isenção - operações para ZFM - Convênio 65/88.	Todo o Estado - empresas remetentes para ZFM	14.618.453	15.474.695	16.396.535	
ICMS	Outras isenções concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	20.132.897	21.312.134	22.581.715	
ICMS	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	961.175	1.017.474	1.078.086	
ICMS	Isenção - óleo diesel e combustíveis destinados à aviação, máquinas e implementos agrícolas - Lei 215/98 ; Convênio 62/03.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	15.033.993	15.914.574	16.862.620	Incentivo à produção agropecuária do Estado.
ICMS	Isenção - artesanato - Convênio 32/95.	Todo o Estado - artesãos	17.683	18.719	19.833	Incremento da geração de emprego e renda.
ICMS	Isenção - veículo destinado a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Convênio 38/12.	Todo o Estado - portadores de necessidades especiais	1.768.283	1.871.855	1.983.364	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
ICMS	Isenção veículo - táxi - Convênio 38/01.	Todo o Estado - taxistas	3.094.495	3.275.748	3.470.887	Incremento da geração de emprego e renda.
SUBTOTAL			94.722.200	100.270.331	106.243.520	
IPVA	Isenção - veículo de propriedade de pessoas com deficiência - PCD - Lei 059/93.	Proprietários de veículos - pessoas com deficiência	1.703.454	1.803.229	1.910.649	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
IPVA	Isenção - táxi - Lei 059/93.	Taxistas	2.325.026	2.461.209	2.607.825	Incremento da geração de emprego e renda.
SUBTOTAL			4.028.480	4.264.437	4.518.474	
TOTAL			98.750.680	104.534.769	110.761.995	

FONTE: SEFAZ

GOVERNO DE RORAIMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 2022

ANEXO II.g - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	190.280.449,92
(-) Transferências Constitucionais	-15.874.105,00
(-) Transferências ao FUNDEB	49.262.114,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	156.892.440,72
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	156.892.440,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	156.892.440,72

FONTE: SEFAZ

GOVERNO DE RORAIMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 2022
ANEXO II.h - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS EXERCÍCIO 2020
 (Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

O presente relatório se constitui numa avaliação quanto ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

O estabelecimento de metas anuais e o esforço do Estado em atingi-las não tem sido cumprida na sua integralidade, muito embora seja um instrumento norteador da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, a intensidade de ajustes na gestão fiscal tem como principal fundamento a definição de estratégias e ações específicas, direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo Estadual no exercício de 2020, um dos principais componentes do gasto público estadual correspondeu o equivalente a 42,35% da Receita Corrente Líquida. Portanto, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal foi cumprido.

O quadro abaixo detalha o comportamento do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020.

GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E RISCOS FISCAIS 2022									
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020			Metas Realizadas em 2020			Variação		
	em 2020 (a)	% PIB	% RCL	em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	3.822.772.682	24,35%	88%	4.832.760.528	30,78%	111%	1.009.987.846	-73,58	
Receitas Primárias	3.615.020.847	23,03%	83%	4.617.899.838	29,41%	107%	1.002.878.991	-72,26	
Despesa Total	4.765.306.502	30,35%	110%	3.992.175.101	25,43%	92%	773.131.401	-116,22	
Despesas Primárias	5.398.718.561	34,39%	125%	3.664.896.091	23,34%	85%	-1.733.821.570	-132,12	
Resultado Primário	-1.419.361.533	-0,04%	-33%	729.544.357	4,65%	17%	2.148.905.890	-251,40	
Resultado Nominal	-141.213.124	-0,00%	-3%	655.048.004	4,17%	15%	796.261.128	-663,87	
Dívida Pública Consolidada	1.849.292.980	11,78%	43%	1.862.930.489	11,87%	43%	13.637.509	-99,26	
Dívida Consolidada Líquida	1.481.202.178	9,43%	34%	270.118.095	1,72%	6%	-1.211.084.143	-181,76	

Fonte: RREO 9º Bimestre - RGF 3º Quadrimestre / 2020 - COCE/SEFAZ
 Nota: 1 - RCL 2020 - R\$ 4.315.146.398,81
 Nota: 2 - PIB 2020 - R\$ 15.700.000.000,00 Dado fornecido pela SEPLAN
 Nota: 3 - Dados consolidados pela COODER

1. Principais resultados econômicos de 2020

O ano de 2020 foi marcado por uma retomada do crescimento econômico para o Estado de Roraima, com resultados bastante expressivos principalmente na parte de geração de emprego, onde foram criados 3.777 novos postos de trabalho com carteira assinada,

representando um aumento de 6,89%, o melhor resultado entre todas as unidades da federação.

As exportações também cresceram acentuadamente no ano passado, atingindo a marca de US\$ 196,6 milhões, graças principalmente às vendas recordes de soja, o que gerou uma receita de US\$ 39,1 milhões.

Deve-se ressaltar também o recorde nas vendas para a Venezuela, que adquiriu aproximadamente US\$ 150 milhões em mercadorias oriundas de Roraima, principalmente de gêneros alimentícios como açúcar, arroz, óleo de soja e preparações alimentícias de farinhas.

A arrecadação de impostos estaduais também apresentou bons resultados em 2020, com destaque para o ICMS que cresceu aproximadamente 29%, atingindo valor de R\$ 1,239 bilhões, motivado pelo aumento do consumo de combustíveis e da melhoria da atividade econômica em Roraima.

O conjunto dos bons resultados afetou diretamente o PIB de Roraima, que segundo estimativas da CGEES cresceu no ano passado 3,6%, chegando a R\$ 15,7 bilhões.

2. Receitas Estaduais em 2020

2.1. Fundo de Participação dos Estados - FPE

No ano de 2020 as transferências do FPE para Roraima somaram em valores brutos aproximadamente R\$ 2,304 bilhões, o que representa um decréscimo ou redução de aproximadamente (6,96%) em comparação com 2019, cujo valor foi de R\$ 2,582 bilhões.

Destaca-se o maior repasse do FPE (bruto) ocorreu o mês de fevereiro de 2020, com o montante de R\$ 304,7 milhões, a partir do qual houve uma retração. A segunda maior arrecadação mensal ocorreu em dezembro com o valor de R\$ 244,5 milhões. (Fonte: Demonstrativo Evolução Mensal FPE e ICMS/SEFAZ)

2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O Demonstrativo de Gastos com Educação, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO / ANEXO 8 (LDB, art. 72), elaborado todo Bimestre do exercício, apresenta Receitas Líquidas de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais, bem como o total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cuja finalidade é demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, mínimo 25% da Receita Líquida, em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal.

O Estado de Roraima, despendeu recursos financeiros na ordem de R\$ 880,2 milhões, representando 25,16% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

No exercício de 2020, a Receita Recebida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi de R\$ 432,6 milhões, em comparação com 2019, quando a receita realizada foi de R\$ 453,6 milhões, verifica-se uma retração de (4,63)%. (Fonte: Anexo 8 (LDB, art. 72))

2.3. Receitas Próprias

Segundo dados da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ/RR, 2020 foram arrecadados R\$ 1,537 bilhões de receitas próprias estaduais, representando um aumento de aproximadamente R\$ 103 milhões na comparação com 2019. Em termos relativos esse crescimento representa uma elevação de 7,18%. (Fonte: Anexo 8 (LDB, art. 72))

Do total da arrecadação própria do Estado, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa 75,95%, sendo recolhidos em 2020 cerca de R\$ 1,239 bilhões, crescendo 10,92% na comparação com 2019.

A média mensal de arrecadação de ICMS foi de R\$ 103,3 milhões em 2020, com destaque para os meses de agosto (maior arrecadação), dezembro e setembro, quando o recolhimento do imposto ultrapassou a casa dos R\$ 115 milhões.

A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) apresentou aumento de 7,94% em 2020, sendo arrecadados R\$ 68,3 milhões em 2020, contra uma arrecadação de R\$ 63,6 milhões em 2019.

Já o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) apresentou um elevado crescimento, aumentando 67,28% em 2020, sendo recolhido cerca de R\$ 3,9 milhões, contra uma arrecadação de R\$ 2,4 milhões em 2019.

3

ESTADO DE RORAIMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II.i - METAS E COMPROMISSO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE RORAIMA - PAF

2022

1

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 20ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Roraima (Estado), parte integrante do Contrato nº 008/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 25 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 76/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

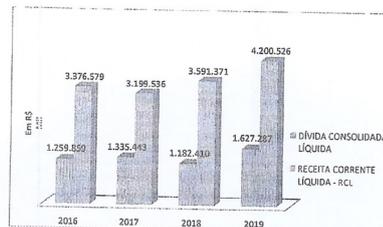
- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2/13

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



1. O gráfico acima demonstra que o Estado vem comprometendo parte de sua receita com o pagamento da dívida ocasionadas principalmente pelos parcelamentos firmados junto a RFB e PGFN, relativas a obrigações tributárias previdenciárias.
2. Em 2019, Roraima contou com amortização extraordinária referente a multa pelo descumprimento das metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), pactuadas com o governo federal. O Ministério da Economia não acatou a exposição de motivos apresentada, e decidiu "pela emissão de penalidade por meta não cumprida".

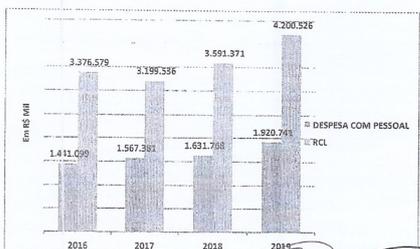
3/13

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



DA OBSERVAÇÃO DO GRÁFICO 2, PODE-SE CONCLUIR UM RESULTADO PRIMÁRIO POSITIVO SUFICIENTE PARA, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS FONTES DE FINANCIAMENTO, POSSIBILITAR A COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



4/13

GASTOS COM PESSOAL

A folha de pagamento representa a maior fatia dos gastos da Administração Pública. Na comparação dos exercícios verifica-se um aumento da despesa com pessoal. Entretanto, no exercício em análise houve por parte da Gestão atual um esforço para manter em dias os pagamentos dos servidores, bem como das consignações decorrentes de folha de pagamento, esforço esse que não era realizado por gestões anteriores.

O Quadro 1 a seguir demonstra o gasto de pessoal no exercício de 2019.

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A REAJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.200.326.638,83	
(*) Transferências e obrigações da União relativas às emendas individuais (V)§ 13, art. 161 da CF		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	4.200.326.638,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DEP (VII) = (II) + (III) b	1.920.741.857,69	45,71
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.058.237.759,03	49,00
LIMITE PROVISÓRIO (IX) (I) = (VI) - (VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.955.344.871,08	46,55
LIMITE DE ALC. A (X) = (IX) + VIII (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.825.431.933,12	43,50

5/13

O Gráfico a seguir demonstra a evolução da Despesa de Pessoal Ativo e Inativo e Pensionista em seus valores brutos.

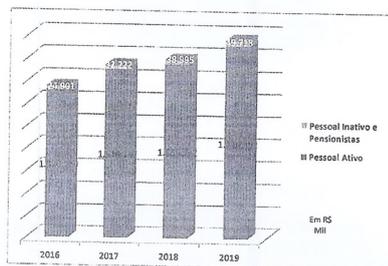
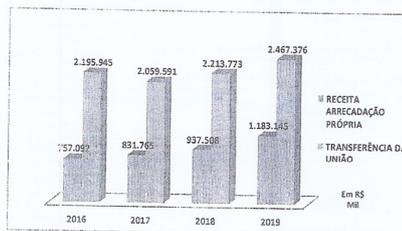


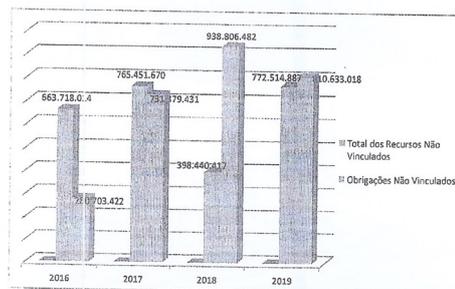
Gráfico 4 – Receita de arrecadação Própria (R\$)



A evolução das receitas de arrecadação própria composta pelo ICMS, IPVA E OUTROS, indica que o estado vem investindo na sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. No entanto, no exercício de 2019 o Estado não conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da União.

6/13

Gráfico 5 Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados a partir do exercício de 2018, ocasionado principalmente pelos bloqueios judiciais demandados pelos Poderes por não repasse do duodécimo.

Vale ressaltar que no último período de 2018 (dezembro) houve repasse ao Tesouro Estadual de R\$ 225.710.000,00, conforme MP nº 865 de 20.12.2018, provenientes de auxílio financeiro decorrente de intervenção federal instituída por meio do Decreto nº 9.602/2018 de 08.12.2018.

Conseqüente a atipicidade das execuções orçamentárias dos exercícios 2018 e 2019, o Estado vem impondo mecanismos de restrições financeiras para que haja equilíbrio na disponibilidade de caixa das contas públicas.

7/13

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

8/13

META 4 - RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
1.361	1.437	1.531

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no arcabouço fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.

10/13

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Roraima.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2020	2021	2022
41,88	34,50	30,48

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
1.435	1.742	1.698

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

9/13

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados ao poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

11/13

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documento discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado por já encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

12/13

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Roraima subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2020.

ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA Governador do Estado de Roraima

13/13

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II) RGFP 2019 - realçado; 2020 e 2021 - projetado. Sólido em 31/12 de cada exercício

Table with columns for 2019, 2020, and 2021. Rows include Dívida Consolidada - DC (I), Dívida Consolidada Líquida (II) - (I) - (III) - (IV) - (V), and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VI) - (VII) - (VIII) - (IX) - (X).

Handwritten signature and date 20/10/2020.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria 2019 - realçado; 2020 e 2021 - projetado

Table with columns for 2019, 2020, and 2021. Rows include RECEITAS CORRENTE (I), RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (II) - (III) - (IV) - (V) - (VI) - (VII) - (VIII) - (IX) - (X), and RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (II) - (III) - (IV) - (V) - (VI) - (VII) - (VIII) - (IX) - (X).

Handwritten signature and date 20/10/2020.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Implícitas - obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia.

Quanto à possibilidade de ocorrência:

Direta - de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes - associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas cuja probabilidade de ocorrência é direta devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, eventos que modifiquem tais obrigações de forma a alterar negativamente o equilíbrio das contas são entendidos como um tipo de risco fiscal, denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados do nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vencidos; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Como exemplo das obrigações implícitas diretas, decorrentes da expectativa da sociedade em relação à postura do governo, podem-se citar os serviços de assistência e seguridade social ainda não previstos, enquanto como exemplos de obrigações implícitas contingentes podem-se citar a assistência a catástrofes, bem como, a assunção de passivos de entidades privatizadas.

As obrigações explícitas contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois da materialização de determinado evento. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Estado é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando de difícil precisão a sua mensuração.

Table with columns for 2021 and 2022, showing financial data for Roraima. Includes sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE FINANCIAMENTO.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Table with columns for Valor and Descrição, detailing ARF (LRF, art. 4º, § 3º) and DEMAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS.

O objetivo maior do Estado é promover o bem estar da população. Para tanto, deve exercer de forma eficiente e eficaz a atividade financeira que lhe compete, captando e gerindo a aplicação dos recursos. Assim, atividade financeira exercida pelo estado abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras estaduais apresentam-se como um ramo da atividade financeira do Estado, englobando os compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração Pública.

O Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional define os Riscos Fiscais da seguinte forma:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultado, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Além da definição de risco fiscal o MDF evidencia a classificação das obrigações financeiras do governo, conforme demonstrado abaixo:

Quanto à transparência:

Explícitas - estabelecidas por lei ou contrato;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Os exemplos mais comuns de passivos contingentes são: demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; demandas judiciais contra a administração do Estado; demandas trabalhistas contra o Estado e órgãos de sua administração indireta; dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado e sob sua responsabilidade; e avais e garantias concedidas pelo Estado e entidades públicas (empresas e bancos estatais), a entidades privadas ou a fundos de pensão.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Estado.

A projeção de Receita do Estado de Roraima para o período de 2020 / 2023 tem como base a estimativa de receita do Tesouro Estadual e a Lei Orçamentária Anual de 2021, adotando como parâmetros de projeção que as receitas e despesas serão orçadas a valor corrente de 2021, considerando-se ainda, quando cabível, a inflação projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais.

Table with columns for Especificação, 2021, 2022, 2023, 2024. Shows IPCA values: 4,86%, 3,60%, 2,50%, 2,50%.

Fonte: - Boletim Focus (BCB) - 03/05/2021/Projeção de Receita_2022_2023

Desta forma, atendendo às projeções acima, as Receitas Primárias do Estado para o exercício de 2022, devem atingir o valor de R\$ 5,139 bilhões e as Despesas Primárias R\$ 4,178 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita menos a Despesa, será superavitário no montante de R\$ 836 milhões.

Destaque-se que a Receita Projetada para 2021, Receitas do Tesouro e Administração Indireta de R\$ 4,324 bilhões, projeta-se ainda uma Receita Previdenciária - IPER de aproximadamente R\$ 491 milhões. Deduzidos os valores para Formação do FUNDEB de R\$ 683 milhões, bem como, as Deduções das Transferências Constitucionais aos



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Municípios de R\$ 357 milhões, totalizando o montante de aproximadamente R\$ 4,324 bilhões. (Fonte: LOA/2020 - LEI Nº 1.451, de 18 de janeiro de 2021).

Considerando as projeções do Governo Federal que deverá manter a austeridade fiscal para o triênio 2022 – 2024, observamos incertezas sobre a arrecadação de receitas em relação a 2022, devido aos impactos da COVID-19.

Deve-se ressaltar que o Estado de Roraima depende fundamentalmente dos recursos de Transferências da União (em torno de 68,42% do Total das Receitas Orçamentárias), sendo o Fundo de Participação do Estado – FPE a Fonte de Recursos mais importantes das receitas disponíveis.

FONTE	FPE			Previsão LOA 2021	Previsão de Arrecadação 2021	Variação %
	Previsão 2020	Arrecadado 2020	Variação %			
FPE (valor em R\$ milhões)	2.516	2.304	(9,24)%	2.418	2.996	23,88 %

Fonte: CGCE / SEFAZ / Anexo X – 2020 (19/04/2021)
FIP729 – Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada (19/04/2020)

Para o exercício de 2021, temos observado incertezas na arrecadação do FPE em relação à Previsão Inicial, em razão de impactos da COVID-19.

O Estado de Roraima como ferramenta de política econômica da atual gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

- Restrição do Gasto Público para sanar compromissos financeiros da Dívida Fundada e Flutuante;
- Aumento das receitas próprias por meio de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;
- Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública com o propósito de garantir melhores níveis de Investimentos.

Desta forma, o Governo Estadual priorizará a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

- > DOS RISCOS
- > DÍVIDA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da Dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da Dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre Dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A Dívida Estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das Dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão Dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos o estoque da Dívida tem se elevado significativamente, comprometendo assim a capacidade de investimentos do Estado. No entanto, nos exercícios de 2019 e 2020, houve uma redução da Dívida Fundada, como podemos observar no quadro abaixo.

PERÍODO	ESTOQUE DA DÍVIDA INTERNA FUNDADA										
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2.017	2.018	2019	2020	2021
Saldo ao Final do Exercício (Juros)	985	1.578	1.801	1.855	1.833	1.844	2.037	1.911	1.692	1.663	
(Amortização)											21
PREVISÃO FINAL 2021											1.905

Fonte: SEFAZ/TESSOURO_PLDO 2022 a 2025_Modificado

Todavia, no que tange o atingimento de metas, quanto à Dívida Consolidada Líquida em 2020, o comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL permanece com o percentual abaixo do estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

- > RECEITA PRÓPRIA

As Receitas do Estado, projetadas com base nas estimativas da STN, do Tesouro Estadual e a composição inflacionária para os anos de 2022 – 2024, poderão sofrer impactos de mudanças de acordo com o cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustração ou excesso de arrecadação. No caso de frustração, as metas deverão ser reavaliadas e o Estado



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas. Todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita que não se arrecada.

Considerando as arrecadações das Receitas Próprias efetivadas no exercício de 2020, o Estado alcançou o total de R\$ 1,537 bilhão.

Receitas de Arrecadação Própria		R\$ bilhões
Prevista	Realizada	
1.189	1.537	

Fonte: CGCE / SEFAZ / Anexo X – 2020 (29/04/2020)
FIP729 – Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada (29/04/2020)

Mesmo com o planejamento e controle do Departamento de Receita / SEFAZ, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, os esforços não foram suficientes para alcançar um resultado previsto.

O Estado busca uma política de expansão da Receita Própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Para efetivação da meta, vem implementando as seguintes ações:

- Melhorar a capacitação do aparelho fiscal, visando agregar maior conhecimento técnico-operacional, objetivando dar mais agilidade e qualidade aos trabalhos fiscais na busca da maior eficiência e eficácia das fiscalizações desenvolvidas;
- Desenvolver relatórios gerenciais que proporcionem com maior rapidez, eficiência e eficácia a identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização. Em especial o relatório da "malha fiscal", que, além de diversas informações, permitirá a utilização de índices de desempenho a fim de diagnosticar os contribuintes abaixo da média de cada setor de atividade econômica;
- Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas do banco de dados existentes na SEFAZ em confronto com as informações levantadas junto aos



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como a repressão à sonegação fiscal;

- Intensificar a cobrança de débitos fiscais seja declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito, as omissões de apresentação da Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, devidas pelos contribuintes obrigados a apresentação;
- Reestruturação dos postos fiscais, em especial o Posto Fiscal do Jundiá, realizando melhorias nas instalações e equipamento existentes, visando proporcionar melhores condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naqueles órgãos de fiscalização;
- Modernização e melhorias no serviço de atendimento via site da SEFAZ para os contribuintes e contadores, e ferramentas de trabalho via intranet para os servidores fazendários;
- Em elaboração projeto de alteração de margem de valor agregado de produtos sujeitos à substituição tributária, com previsão de aumento de arrecadação para essa modalidade de tributação.

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Nota SEPLAN em complemento aos dados do Anexo III:

1- Dados consolidados no Anexo III foram obtidos dos expedientes enviados pelas Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo com informações para compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-2022, em resposta à demanda SEPLAN de que trata o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2021/SEPLAN/GAB, de 19 de janeiro de 2021.

2- Como referência de análise dos dados consolidados transcreve-se abaixo o teor do Ofício Nº 540/2021/PGE/GAB como adendo a esse anexo:

OFÍCIO Nº 540/2021/PGE/GAB

A Sua Excelência o Senhor
DIEGO PRANDINO ALVES
Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2021.

Assunto: Resposta ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2021/SEPLAN/GAB

Senhor Secretário-Adjunto,

Em resposta ao expediente em epígrafe no qual V.Exa. solicita informações a respeito das **condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais** passíveis de imputar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO/2022 e conforme acordo em reunião com os Coordenadores desta PGE, vimos informar o que se segue.

Inicialmente, reafirmamos aqui a nossa dificuldade em fornecer com segurança os dados solicitados, diante da ausência de ferramentas capazes de gerar um relatório fidedigno, conforme noticiado pelos Procuradores nos eventos 1245827, 1246096, 1247860, 1252733, 1252775, 1253262, 1255550, 1255285, 1265225.

Não obstante, apresentamos abaixo as informações fornecidas por alguns setores desta Procuradoria, no que diz respeito aos principais processos cujas eventuais condenações possam impactar no orçamento do Estado:

a) **Chefia Imobiliária:** de acordo com o Ofício nº 44 (vide evento 1453211), as principais ações em que o Estado pode ser condenado, somam o montante de R\$ 3.674.450,00 (três milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

b) **Chefia de Processos:** conforme consta do Despacho nº 67 - 1252733, o maior volume de processos horizontais, enquadrando, **em matéria das demandas do Estado salientada**.

E, somente no mês de abril do corrente ano, foi contabilizado 118 novos processos que, somando os valores das causas, dá o valor total de R\$ 3.655.522,85 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Ainda, no mês de abril foram contabilizados 28 execuções que somam o total de R\$ 11.297.534,98 (onze milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

c) **Chefia Trabalhista:** A Chefia Trabalhista informa que o valor total de possíveis condenações do Estado representa hoje um montante de R\$ 31.49.000,00 (vide Memorando nº 13 - 1252032).

d) **Coordenadoria de Brasília:** pelo que consta do Memorando nº 82 - 1248827, constante no subscritura nos contratos de terceirização de serviço público. E, de acordo com o levantamento feito pela Coordenadoria, atualmente tramitam no TST 625 ações que certamente representarão condenação para o Estado.

e) **Coordenadoria Fiscal:** Foram relacionadas no evento 1263209 as execuções fiscais dos grandes devedores do Estado, nas quais foram apresentados embargos, bem como as execuções fiscais em que o Estado figura como executado. No entanto, a análise do risco de condenação e o seu respectivo valor, demandaria uma análise individual de cada processo e, devido ao tempo não foi possível realizar tal tarefa.

Mas, entendemos que do relatório apresentado, as execuções fiscais nas quais o Estado figura como devedor, são as que, no momento, poderão mais impactar no orçamento. E, de acordo com a relação apresentada são duas execuções fiscais em processos e vinte e sete reais e um centavo).



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Quanto aos processos judiciais das entidades da Administração Indireta do Estado, podemos extrair dos autos do Processo SEI nº 16101.000113/2021-40 as seguintes informações:

a) **IACITI:** De acordo com o Ofício nº 130 - 1662815, o Instituto possui um precatório expedido no valor de R\$ 583.475,87 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

b) **CODRAMA:** A Codratria relaciona todos os processos que possam ter possíveis condenações no evento 1592674 e ainda informa que tem um precatório pendente de pagamento no valor de R\$ 37.831,81 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

c) **FEMARH:** Os processos da Femarh foram relacionados no Despacho nº 8 - 1235224, no qual constam os valores e o andamento processual dos feitos.

Até a presente data eram essas as informações constantes dos autos e que foram passíveis de consolidar para atender a solicitação da SEPLAN.

Por fim, informo que o relatório solicitado por esta PGE ao Tribunal de Justiça não poderá ser gerado e enviado, conforme se vê do e-mail anexo no evento 1246667.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)
JEAN PIERRE MICHETTI
Procurador-Geral do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por Jean Pierre Michetti, Procurador-Geral do Estado, em 15/04/2021, às 10:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0228/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar O afastamento do servidor **Johnatah da Luz Veloso**, Matrícula 26057, que viaja com o destino a cidade de Manaus/AM, saindo no dia 22.07.2021 com retorno no dia 31.07.2021, para tratar de assuntos de interesse deste Poder.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de julho de 2021

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula nº 25567 / ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 3651/2021-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 3651/2021-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3440 de 22 de abril de 2021, devido à incorreção do período aquisitivo das férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) SERGIO MATEUS, matrícula nº 14599 no período de 26/04/2021 a 25/05/2021, referente ao **exercício de 2018**.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) SERGIO MATEUS, matrícula nº 14599 no período de 26/04/2021 a 25/05/2021, referente ao **período aquisitivo 2013/2014**.

Boa Vista - RR, 22 de julho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 3920/2021-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 3920/2021-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3450 de 07 de maio de 2021, devido à incorreção do período aquisitivo das férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Interromper, a partir de **06/05/2021** o usufruto das férias do (a) servidor (a) Sergio Mateus, matrícula nº 14599, programada para o período de 26/04/2021 a 25/05/2021, **referente ao exercício de 2018**, por necessidade da administração.

Leia-se:

Art. 1º Interromper, a partir de **06/05/2021** o usufruto das férias do (a) servidor (a) Sergio Mateus, matrícula nº 14599, programada para o período de 26/04/2021 a 25/05/2021, referente ao **período aquisitivo 2013/2014**, por necessidade da administração.

Boa Vista - RR, 22 de julho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4570/2021-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LAIZE NASCIMENTO PIMENTEL, matrícula: 21532, CPF: 966.446.802-91, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe

a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de julho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4571/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de **21/07/2021** o usufruto das férias do (a) servidor (a) CARLOS DA SILVA BENCHAYA, matrícula nº 19623, programadas para o período de 20/07/2021 a 18/08/2021 referente ao exercício de 2019, por necessidade da Administração, conforme MEMO/SCS/ALE Nº 0139/2021.

Art. 2º Os 29 dias restantes das férias interrompidas, serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 21/07/2021.

Palácio Antônio Martins, 22 de julho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4572/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de **06/07/2021** o usufruto das férias do (a) servidor (a) MARIA JAIME LARANJEIRA MENEZES, matrícula nº 16796, programadas para o período de 05/07/2021 a 03/08/2021 referente ao exercício de 2021, por necessidade da Administração, conforme MEMO/CERIM Nº 037/2021.

Art. 2º Os 29 dias restantes das férias interrompidas, serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 06/07/2021.

Palácio Antônio Martins, 22 de julho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4573/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF.

RESOLVE,

Art. 1º Regularizar a concessão de usufruto das férias da (a) servidor (a), Joiciane dos Santos Mota, matrícula nº 21484, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de julho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4574/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder 10 dias de férias ao (a) servidor (a) KELLIENE BARBOSA BARROS, matrícula nº 23585, para usufruto a partir de 26/07/2021 a 04/08/2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de julho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº: 05/2021

PROCESSO Nº: 0241/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO em epígrafe, cujo objeto é a eventual **Aquisição de materiais de expediente**, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR. Empresas vencedoras: **Lote 01, Empresa THORRES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.914.061/0001-46)** no valor de R\$ 43.600,00 (Quarenta e três mil e seiscientos reais); **Empresa H.S NEVES JUNIOR (CNPJ: 36.616.851/0001-00)** vencedora dos seguintes LOTES: 02 = R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais), 03 = R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), 04 = R\$ 353.000,00 (Trezentos e cinquenta e três mil reais) e 05 = R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 1.499.600,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e seiscientos reais). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Boa Vista-RR, em 22 de julho de 2021.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através do Presidente da Comissão de Licitação, regularmente designado pela Resolução Nº 007/2021-SL, de 19 de julho de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação conforme especificação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO

PROCESSO Nº: 031/2021

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 03/2021

DATA: 06.08.2021

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min (horário local)

LOCAL/ENDEREÇO DA LICITAÇÃO: Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Cidade de Boa Vista/RR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de locação de equipamento de sonorização de áudio e vídeo, para atender as demandas diárias do plenário e demais setores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS: a)

Site da Superintendência de Compras e Serviços: <https://scs.al.rr.leg.br>; **b)** Secretaria da S.C.S. localizada na Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Boa Vista-RR, no horário das 08h:00min às 13h:30min (horário local); **c)** E-mail: scs.al.rr.leg@gmail.com

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2021.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Roraima
 Assembleia Legislativa
 O Poder do Povo